

Universidade de Brasília
Faculdade de Direito

ALEXANDRE JORGE DE MEDEIROS FERNANDES

**TRADUZINDO DEMANDAS:
UMA ETNOGRAFIA DAS AÇÕES DE ALIMENTOS NA
DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/DF**

**Brasília,
dezembro de 2011.**

ALEXANDRE JORGE DE MEDEIROS FERNANDES

**TRADUZINDO DEMANDAS:
UMA ETNOGRAFIA DAS AÇÕES DE ALIMENTOS NA
DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/DF**

Monografia apresentada a Faculdade de
Direito da Universidade de Brasília
(UnB), como requisito à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Daniel Schroeter Simião

**Brasília,
dezembro de 2011.**

Autor: Alexandre Jorge de Medeiros Fernandes

Título: Traduzindo demandas: uma etnografia das ações de alimentos na Defensoria Pública de São Sebastião-DF

Monografia apresentada a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito, aprovado com conceito [].

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Prof. Dr. Daniel Schroeter Simião (UnB)
Professor Orientador

Prof. Msc. Alessandra de la Vega Miranda
(Doutoranda - FD/UnB)
Membro da Banca Examinadora

Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira
(DAN/UnB)
Membro da Banca Examinadora

DEDICATÓRIA

Aos meus interlocutores da defensoria pública, *anônimos* por opção, que gentilmente fizeram esta monografia possível.

AGRADECIMENTOS

“Este agradecimento foi escrito muito antes de boa parte da redação da monografia, tirando a capa e o samba que se encontra na página anterior. Muitos dirão que eu coloquei a carruagem na frente dos cavalos, mas a nostalgia é o início desta etapa que inicio com esta monografia de final de curso. São cinco anos e meio de Universidade de Brasília, de uma graduação que foi longa, cheia de memórias, de aprendizados, de afetos.

Pelo período pré-UnB, um afeto imenso aos meus familiares. Painho (Jorge) e Mainha (Magda), meus irmãos (Fernanda, Paula, Guilherme e Maria Luísa), meus cunhados (Tarcísio e Vinícius) e a agregada (Salette) por sempre acreditarem (ou não) que eu terminaria esta graduação. Muito que aqui fiz foi para orgulhá-los.

Pelo meu primeiro ciclo de socialização dentro da UnB, um afago aos meus companheiros da Universitários vão à Escola (UVE). São beijos e abraços a Christabelle-Ann Xavier, Thiago Maciel, Milena Pinheiro, Laís Maranhão, Fernando Daher, Luciano Vilela, Leonardo Amorim, Diego Nardi.

Por encontrar pessoas pelos corredores, gostaria de agradecer a grandes amigos que formei na Universidade. Leonardo Chmielewski, Ricardo Selistre, Newton Neto, Bárbara Aguiar, Késsio Guerreiro. Cantar com vocês foi bom demais.

Por um ciclo de amizade de grupinhos “Sex and the City”, meus grandes amigos que se formaram por interesses em comum: os alfa (Gustavo Carneiro, Gabriel Gontijo e Lucas Morato) e os “creams” (Miguel Galdino e Marcos Damasceno). Um brinde!

Por um envolvimento maior com a antropologia, múltiplos afetos aos companheiros do Grupo do Timor Leste. Kelly Silva e Daniel Simião, vocês deixaram a minha liminaridade (antropólogo/jurista) mais atizada! Obrigado pela paciência. Anderson Silva, Renata Nogueira, Fernanda Cortes e professores (Christine Alencar, Luís R Cardoso de Oliveira, Carla Costa Teixeira e Patrice Schuch, em especial), fico feliz por compartilharem comigo tantos saberes.

Pensou que seria esquecido? Uma (falta de) ética e uma ideologia são os melhores produtos que você pôde me dar. Gustavo Tejerina, você *me* é muito valioso. Obrigado.

Por fim, a taxonomia não representa os únicos espaços que essas pessoas poderiam ocupar. Meu sistema classificatório de afetos é instável, inconcreto, inconstante”.

(em 24 de agosto de 2011)

Algumas coisas mudaram. O samba virou parte de um capítulo. Quase terminando esta monografia, posso dizer que não me arrependo de ter colocado essas pessoas no agradecimento prematuro. Arrependo-me, no entanto, em esquecer tanta gente! Quis atentar para momentos pré-UnB para fugir da síndrome do Oscar (que normalmente só

prestigia filmes estreados nos meses do fim do ano), mas acabei esquecendo algumas pessoas.

Luana Monteiro, Roberta Camila e Nathália Fonseca, garotas da minha vida. Percebo que o ensino médio constituiu um universo de significações tão bom que hoje nossa amizade está cada vez melhor. Comer chilli e palia italiana com vocês é tão prazeroso. Diego Coelho e Christiano Sávio, conversar com vocês foi ótimo para maturar tantas idéias aqui expressas. Obrigado pela atenção.

Um beijo para meu sobrinho, que ajudou neste texto, com seus rabiscos nas minhas folhas de papel e com digitações especiais. Gabriel, você é meu pequenino, motivo de muita alegria... “carro, caiu, titio! Uva [azeitona]”.

(em 25 de novembro de 2011)

Nenhuma língua é uma simples nomenclatura. Nenhuma se baseia em uma simples correspondência um-a-um dos seus próprios termos com “as” distinções objetivas. Cada uma confere certo valor às distinções determinadas e constitui, por conseguinte, a realidade objetiva em outra qualidade, específica àquela sociedade.

Marshall Sahlins¹

¹ (2003[1976], p. 69)

RESUMO

Esta etnografia, feita a partir de uma observação participante na defensoria pública de São Sebastião no período de abril de 2010 a setembro de 2011, se preocupa em compreender como os atendentes desta instituição constroem demandas de justiça. Na observação de atendimentos que desencadearam em ações de alimentos, sugere-se que o saber técnico jurídico informa aos atendentes um sistema classificatório com categorias próprias. Portando este sistema classificatório, os atendentes da defensoria *traduzem* as narrativas da mãe, dando a estas demandas de justiça motivações legais em detrimento de motivações sentimentais. Isto acaba por constituir um novo sentido ao pedido de alimentos. Enquanto para as mães os alimentos devem ser prestações “generosas”, os atendentes os constituem como “obrigações”. Porém, mesmo que a construção de demandas pelos atendentes da defensoria valorize o dever jurídico em vez dos sentimentos, estes fazem parte do saber técnico jurídico, ainda que seja considerado inútil expô-los nas petições de alimentos.

Antropologia do Direito – Ações de Alimentos – Defensoria Pública – Insulto Moral

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	4
AGRADECIMENTOS	5
RESUMO	8
SUMÁRIO.....	9
1. INTRODUÇÃO	10
2. CONSTRUÇÃO DE UM PROBLEMA DE PESQUISA.....	14
3. CONSTRUÇÃO DE INTERLOCUTORES	20
3.1. São Sebastião e o seu sistema de justiça.....	21
3.2. A defensoria Pública de São Sebastião	22
3.3. Os bacharéis/bacharelados da defensoria pública	23
3.4. Os atendimentos da defensoria pública	25
4. A TÉCNICA JURÍDICA EM AÇÃO	27
4.1. Diálogos.....	27
4.2. Petições.....	31
4.2.1. Seleção de uma petição.....	31
4.2.2. Da qualificação	32
4.2.3. Das necessidades dos alimentados	33
4.2.4. Das possibilidades do alimentante.....	33
4.2.5. Dos direitos.....	34
4.2.6. Dos pedidos	34
4.3. Leis, doutrinas e jurisprudências	35
4.4. A experiência prática.....	38
4.5 A técnica jurídica como sistema de nomeação.....	39
5. NOVOS SENTIDOS AOS CONFLITOS.....	42
5.1. Sentimentos	42
5.2. Relação jurídica	44
5.3. Os sentidos da prestação de alimentos	45
6. O SENTIMENTO NO CONFLITO	49
6.1. O debate entre “direito e moral”	52
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	57

1. INTRODUÇÃO

No Brasil urbano, o bacharelado em direito é o início da trajetória dos juristas, especialistas que vão trabalhar no judiciário. Pessoas egressas do ensino médio entram nas faculdades de direito e começam a se envolver como um saber especializado, em que aprendem a resolver os conflitos de terceiros por meio de uma técnica que reflete determinados valores.

A defensoria pública de São Sebastião (região administrativa suburbana do Distrito Federal) é uma das diversas instituições que absorvem os bacharéis em direito, em formação e formados. Nestas instituições, eles realizarão um serviço, em que os saberes aprendidos durante a faculdade de direito serão importantes para a sua atuação e deverão ser diretamente acionados para permitir a construção de demandas de justiça dos seus atendidos.

Esta monografia tem como pergunta geradora “Como esse saber jurídico é fonte de informação na construção das demandas nos atendimentos da defensoria pública?”. Desta maneira, fazendo uma restrição metodológica para potencializar a minha análise, procuro compreender como este saber é acionado para a construção de ações de alimentos, ações que, devido à conformação sociológica de São Sebastião, são promovidas quase que exclusivamente por mães de criança cujo pai tem se recusado a prestar ajuda.

Para tanto, a partir de uma experiência de estágio (abril a agosto de 2010) e de uma pesquisa de campo na defensoria pública de São Sebastião nos anos de 2010 e 2011, e em vista deste saber especializado, tentei compreender as formas que mães e atendentes das defensorias públicas constroem as demandas de justiça, de modo a perceber que cada um caracterizava de uma maneira própria as motivações de entrarem na justiça e o que entendem como prestações de alimentos. Enquanto as descrições dos conflitos feitas pelas mães envolviam expressões de sentimento, as descrições dos atendentes da defensoria davam relevância ao descumprimento de obrigações. O campo acabou por promover uma nova questão, que está umbilicalmente ligada à questão inicial: como os atendentes da defensoria justificam a construção das demandas de justiça sem dar um status importante aos sentimentos expostos pelas mães?

Com estas perguntas, tentei fazer uma interlocução das questões próprias ao campo com as teorias antropológicas. Assim, tento conectar, no primeiro capítulo, em que construo de maneira mais profunda o problema de pesquisa, a ideia de que o saber jurídico é uma forma de classificação (MAUSS & DURKHEIM, 1977) que acaba por expressar um senso de justiça (GEERTZ, 1997).

No segundo capítulo, apresento de maneira mais aprofundada o ambiente de interlocução em que foi desenvolvida a presente etnografia para dar uma maior caracterização aos dados construídos. No terceiro capítulo, a partir da observação direta de um atendimento, tento compreender como o saber jurídico atua nos atendimentos da defensoria pública,

apresentando este como fonte para os atendentes classificarem as diferentes falas realizadas pelas mães atendidas.

No quarto capítulo, comparo os diferentes sentidos de justiça, mostrando quais os sentidos que mães e atendentes dão a prestação de alimentos. Assim, caracterizo a desconsideração do insulto moral (L.R. CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002) como parte da construção da demanda por parte dos atendentes. Ainda neste capítulo, tento caracterizar a prestação de alimentos como “dádivas” (MAUSS, 2002[1912]), mas mostrando que as representações feitas pelos diferentes atores se vinculam a diferentes regimes de reciprocidade (SAHLINS, 1977). Por fim, no quinto capítulo, após mostrar que os sentimentos são pouco importantes na construção das demandas de justiça, sugiro que estes possuem um lugar dentro do saber jurídico. Assim, o saber jurídico não seria uma espécie filtro interpretativo do conflito vivenciado pela mãe, mas um tradutor, na medida em que dá um lugar específico, de ordem intelectual, ao que lhe é sensorialmente percebido (LÉVI-STRAUSS, 2011[1962]).

Desta maneira, esta é uma etnografia na Defensoria Pública de São Sebastião, que busca compreender o ponto de vista dos defensores públicos e dos estagiários de direito sobre o serviço que prestam aos seus atendidos. Pretendo, com esta série de questões, fazer uma descrição etnográfica de alguns atendimentos na Defensoria Pública de São Sebastião durante o período da minha pesquisa.

Penso que a importância desta etnografia é a problematização da ação do saber jurídico em campos que a antropologia tem pouco estudado. Apesar de Kant de Lima (2008) indicar que a pauta da antropologia do direito no Brasil deve estudar com afinco as diversas instâncias jurídicas, sejam juízes, ministério público, advogados, delegacias e cartórios, os estudos na antropologia do direito no Brasil, em geral, não dão tanta atenção ao papel da advocacia, talvez reféns² da ideia de que a advocacia seja mais sensível a lógica do leigo.

A mesma ausência de produção acadêmica sobre o a advocacia se aplica ao que os juristas categorizam como questões de “direito de família”. L. R. Cardoso de Oliveira (2010) indica a pouca produção antropológica sobre os conflitos de justiça que envolvem noções como, por exemplo, filiação e casamento. As razões de uma baixa discussão sobre direito de família são múltiplas, mas acredito que a inserção do antropólogo no campo da justiça da família encontra dificuldades porque há “segredo de justiça”, o que faz com que as informações sejam mais difíceis de alcançar. Machado (1995), por exemplo, apenas conseguiu inserir-se dentro de uma vara de família por ter contatos com uma desembargadora, mas teve que produzir seus dados apenas por meio de anotações, não podendo, por exemplo, tirar fotocópias de processos.

Por fim, apenas para situar um pouco a minha trajetória dentro da antropologia, gostaria de dizer que realizar tal itinerário de pesquisa em área de conhecimento

² Há, no entanto, dois trabalhos (GÓES, 2007; ALVAREZ, 2009), que pesquisam a advocacia, apesar de ser em instituições educacionais.

diversa, ou seja, deixado de fazer uma pesquisa propriamente jurídica para fazer uma pesquisa antropológica, não foi por mero acaso. Deixei de dialogar com a sociologia jurídica a qual fui apresentado na Faculdade de Direito porque, com a socialização que tive dentro do departamento da antropologia da UnB, não queria direcionar meus estudos para “fazer avançar um processo de desideologização da realidade jurídica e, a partir daí, abrir caminhos epistemológicos para 'o encontro desejável do direito positivo com a realidade’” (SOUSA JUNIOR, 2004).

Penso que uma sociologia jurídica como “o direito achado na rua” tem interesse muito maior em incluir normas não centrais dentro das normas do estado, mais do que analisar as práticas de justiça e compreendê-las como produção simbólica dos homens. Este tipo de sociologia é pouco analítica e mais propositiva de demandas de justiça³. A análise empírica, portanto, é construída para dar voz aos “direitos achados na rua”, em contraposição aos direitos que são encontrados na “doutrina” ou na “jurisprudência”. Entretanto, penso que esta abordagem não entra em diálogo com os debates teóricos dos cientistas sociais em geral, mas apenas se apropria de alguns dos conceitos⁴ destes para mostrar diferentes formas de construção de normas sociais e de resoluções de conflito. Seu debate é com doutrinadores ou militantes nas profissões estatais (juízes, advogados, promotores, parlamentares e governadores).

Apesar de haver outras sociologias do direito dentro da FD/UnB diferente do direito achado na rua, tais sociologias buscam apresentar realidades empíricas em que agentes estatais negam direitos a grupos subalternos, como trabalhadores, pobres, mulheres sequestradas para o tráfico, etc.. Mais uma vez, os dados empíricos não são levados para responder questões sobre “sociedade”, “humano” ou “produção simbólica”, mas para mostrar que o estado brasileiro não inclui diversas demandas de justiça. Estas outras sociologias⁵,

³ A crítica aumenta com o tratamento dado à empiria. O treinamento para pesquisas empíricas é inexistente, deixando de lado a importância de se debater métodos e técnicas de pesquisa. A produção de dados empíricos, as discussões sobre a prática de pesquisa, os problemas da objetividade e da subjetividade, métodos quantitativos e qualitativos e mesmo a importância destas técnicas para a produção de teorias são periféricos dentro do debate da sociologia jurídica na FD/UnB.

⁴ Exemplo bastante claro desta perspectiva é a utilização do conceito de “pluralismo jurídico”, que, mais do que representar um conceito de análise, se torna uma forma de positivizar as normas sociais de grupos marginais. Em texto de grande repercussão no meio jurídico brasileiro, Boaventura de Souza Santos (1993) apresenta o conceito de “pluralismo jurídico” com o objetivo de analisar a situação socio-jurídica de uma favela do Rio de Janeiro. A sua conclusão é que existe um direito não-oficial vigente naquela favela, decorrente da ilegalidade coletiva da habitação à luz do direito oficial. Deste modo, o sociólogo português conclui que a ocupação ilegal da terra da favela fez com que surgissem outras formas de administração de conflitos que não são os propostos pelo estado brasileiro. Esta análise, no entanto, quando tratada pelo direito achado na rua, é utilizada para positivizar as demandas consideradas “ilegais” pelo direito positivo. Sousa Júnior (1993) escreve que, como a situação de pluralismo jurídico é um fato, ou seja, existem outras fontes de normas diversas da do estado, o direito de moradia de pessoas da favela tem também pretensões jurídicas. Assim, percebe-se que o conceito de “pluralismo jurídico”, antes significado para uma análise sociológica, é incorporado por juristas para demandar direitos que não são cobertos pelo direito positivo. Schuch (2009) inclusive, informa a crítica feita pela antropóloga americana Laura Nader ao conceito “pluralismo jurídico”, pois este termo, tal como foi construído, “impede de verificar os diferenciais de poder presentes nas diversas formas de legalidade, conotando uma igualdade que a autora pensa ser impossível de existir (p.3)”.

⁵ É exemplo de uma sociologia do direito que se preocupa mais em mostrar “o descumprimento da norma” o texto de Pascual (2007), que se propõe a denunciar a ausência de políticas públicas no Brasil quanto à prevenção do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Os ares de “denúncia” desta sociologia do direito aparecem no subtítulo: “entre o discurso da lei e a realidade de violência contra as mulheres”. O mesmo acontece, por exemplo, com texto produzido por Paixão e Lourenço Filho (2008). Estes se propuseram a compreender as formas como os juízes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) julgam sobre questões como o direito de greve. A primeira conclusão mostra o entendimento do conceito por tais juízes: “As decisões aqui observadas, portanto, apresentam a greve como um direito limitado, cuja restrição é amparada pela concepção de que se trata de um recurso extremo, uma ameaça a exigir a atuação do Poder Público. Fora dos limites legais – que não são necessariamente constitucionais -, o exercício de greve torna-se um abuso” (Paixão e Lourenço Filho, 2008). Se o parágrafo supracitado é bastante inspirador para uma sociologia do direito, pois compreende as classificações que os juízes daquele Tribunal dão ao “direito de greve”, estes acabam por produzir conclusões muito mais sensíveis a

apesar de não negarem a vigência de um direito positivo como faz o “direito achado na rua”, considerando-o injusto, tentam mostrar que este não tem sido “aplicado” adequadamente pelos agentes estatais.

Minhas considerações sobre essa produção foi de que a sociologia jurídica dentro da Faculdade de Direito estava muito mais pautada por demandas de justiça do que necessariamente sobre a compreensão dos fenômenos jurídicos como artefatos sociais. Constatei, assim, que se trata de uma análise pobre sobre o direito, em que traz os conceitos da sociologia e antropologia para argumentar algumas demandas de justiça, sem se preocupar em redefinir o direito a partir das ciências sociais. Geertz (1997) já havia apontado o risco de o diálogo entre direito e ciências sociais criar uma espécie de “disciplina centauro”, em que não se faria nem o que uma nem o que outra se propõe a fazer. Penso que é isso que caracteriza esta perspectiva da “sociologia jurídica” a que me referi. Tal perspectiva acaba por não realizar “uma consciência maior e mais precisa do que a outra disciplina significa” (idem, p.252).

Como uma forma de fazer um trabalho de final de curso que sintetizasse o meu olhar sobre o direito, busco um diálogo com o que os antropólogos chamam de “antropologia do direito”. Assim, pretendo fazer uma monografia em que as teorias antropológicas são centrais, tendo como objeto as práticas de justiça dos juristas. Ainda de acordo com esta inserção nas teorias antropológicas como campo discursivo no qual pretendo desenvolver minha monografia, é importante relevar que não tenho pretensões de realizar um estudo com fins de intervenção social. Pretendo que esta monografia seja compreendida como um estudo com fins de compreensão das formas de produção simbólica das práticas judiciais e não como uma crítica às práticas da defensoria pública de São Sebastião.

demandas de justiça próprias, mostrando “o mau uso das normas”. Por exemplo: “Um dos riscos aqui é a inversão normativa: ler a Constituição à luz da lei. Não há uma indagação adequada do que sejam as limitações válidas, legítimas e constitucionais ao direito de greve. A lei não é parâmetro seguro, ou obrigatoriamente válido”. (Paixão e Lourenço Filho, 2008)

2. CONSTRUÇÃO DE UM PROBLEMA DE PESQUISA

Justiça Gratuita, de Nei Lopes

Felicidade passou no vestibular
 E agora *tá* ruim de aturar
 Mudou-se pra Faculdade de Direito
 E só fala com a gente de um jeito
 Cheio de preliminar (é de amargar)
 Casal abriu, ela diz que é divórcio
 Parceria é litisconsórcio
 Sacanagem é libidinagem e atentado ao pudor
 Só fala cheia de subterfúgios
 Nego morreu, ela diz que é "*de cujus*"
 Não agüento mais essa Felicidade
 Doutor defensor
 (só mesmo um Desembargador)
 Amigação pra ela é concubinato
 Vigarice é estelionato
 Caduquice de esclerosado é demência senil
 Sumiu na poeira
 Ela chama de ausente
 Não pagou a conta é inadimplente
 Ela diz, consultando o Código Civil
 Me pediu uma grana
 Dizendo que era um contrato de mútuo
 Comeu e bebeu, disse que era usufruto
 E levou pra casa o meu violão
 Meses depois
 Que fez este agravo ao meu instrumento
 Ela, então, me disse, cheia de argumento
 Que o adquiriu por usucapião
 (Seu defensor, não é mole não!
 Taí minha procuração
 E o documento que atesta minha humilde condição!
 Requeira prontamente meu divórcio e uma pensão!
 se ela não pagar vai cantar samba na prisão...)

Começar este capítulo com versos de um samba não significa que pretenda fazer desta música um objeto empírico por si, mas que ela é boa para pensar a seleção dos meus interlocutores e dos problemas da minha pesquisa. Assim, a música “Justiça Gratuita” retrata o apelo de um cidadão a um defensor público. O eu lírico, um homem, era companheiro de uma mulher chamada Felicidade, de quem ele pretende se divorciar. Aparentemente Felicidade tinha um bom relacionamento com o eu lírico, o que é expresso pela alegoria do nome “Felicidade”. Entretanto, esta se tornou distante por se envolver mais com a faculdade, deixando o convívio matrimonial, o que é expresso pela metáfora “mudou-se para a Faculdade de Direito”.

Esse distanciamento ocasionou uma mudança em Felicidade. Esta passou a

falar de um modo diferente, com palavras que aprendeu na faculdade (Parceria é litisconsórcio/ Sacanagem é libidinagem). Isto fez com que o eu lírico sintasse distante, parecendo que Felicidade estava tornando o mundo conjugal deles um objeto de estudo, não mais uma relação de afeto.

Além disto, o eu lírico se demonstra chateado por Felicidade justificar algumas atitudes hostis, como não devolver dinheiro emprestado, consumir sem demonstrar gratidão e se apropriar do seu violão, por meio de categorias que este desconhece: “contrato de mútuo”, “usufruto” e “usucapião”. Sentindo que Felicidade não devolveria o dinheiro, não demonstraria gratidão, não daria de volta o violão e, por fim, que continuaria com palavras difíceis a sua compreensão, o eu lírico pretende acabar com a relação de casamento que tem com Felicidade.

Como uma obra estética, a música “Justiça Gratuita” relata os impactos deste sistema de categorias, a “técnica jurídica”, no relacionamento matrimonial. Como se trata de uma música, sua função literária é voltada ao prazer estético, de modo que não se propõe a pensar a técnica jurídica e seus efeitos na expressão de estudantes de direito em todas as dimensões de sua experiência. O que a música deseja provocar é o humor.

Porém a música tem capacidade de relatar algo que ocorre com diversos estudantes de direito. Uma graduação em direito é uma experiência importante para modificar os modos de falar e de se expressar. Assim Felicidade, como diversas pessoas que entram nos cursos de graduação, tem sua percepção sobre o mundo mais ou menos moldada pelas categorias que aprendeu na educação jurídica.

Desde os trabalhos de Emíle Durkheim, as ciências sociais (e em particular a antropologia) entendem que categorias são formas de construção de realidades. Em texto clássico da etnologia francesa, Durkheim e Mauss (1977[1912]) afirmam que as categorias correspondem a “valores afetivos próprios”, importantes para a percepção das coisas:

As coisas, antes de mais nada, são sagradas ou profanas, puras ou impuras, amigas ou inimigas, favoráveis ou desfavoráveis; isto é, seus caracteres fundamentais não fazem mais do que exprimir a maneira pela qual elas afetam a sensibilidade social. Diferenças e semelhanças mais afetivas que intelectuais determinam a maneira pela qual elas se agrupam. É por isso, porque afetam diferentemente os sentimentos dos grupos que as coisas, de certo modo, mudam de natureza, segundo as sociedades. O que é concebido como perfeitamente homogêneo, adiante é representado como essencialmente heterogêneo. Para nós, o espaço está formado de partes semelhantes entre si, substituíveis umas às outras. Vimos, todavia, que, para muitos povos, o espaço está profundamente diferenciado segundo as regiões (...). (DURKHEIM & MAUSS, 1977[1912] p.99)

Apesar de a análise supracitada partir da unidade de “sociedade” como formadora de um sistema de categorias próprio, é possível estender essa análise para diferentes formações educacionais, como o caso da música “Justiça Gratuita”. O processo de socialização vivenciado por Felicidade dentro da faculdade de direito conforma um aprendizado de categorias que formaliza uma nova percepção sobre o mundo, que, por sua vez, se diferencia da percepção do eu lírico. As categorias utilizadas por Felicidade são todas

advindas do aprendizado de um saber técnico, como “de cujus” e “litisconsórcio”. Além disto, o saber técnico dá um sentido específico às palavras “divórcio”, “atentado ao pudor”, etc.

O aprendizado de um novo sistema de categorias, entretanto, possui efeitos para além de uma mera tradução de antigos termos. Como a música faz questão de demonstrar, as categorias do direito acarretam ao eu lírico (não jurídico) um distanciamento de Felicidade. Em referência aos efeitos dos saberes aprendidos na Faculdade de Direito para os juristas, Kant de Lima (2008) afirma:

A forma de instituição desse saber implica aparente distanciamento formal da realidade social, que tem que ser atingida por sucessivas operações de redução lógica a suas configurações normativas. É a realidade que se deve adaptar, em cada caso, ao direito. (idem, p. 18)

Com a ressalva de que o que o autor chama de “realidade social” também é apreendida por categorias e não constitui *per se* uma classificação objetiva, seria correto afirmar que este saber jurídico implica em *um processo de tradução* de um sistema de categorias leigas para um sistema de categorias jurídicas, e não na redução da realidade social a configurações normativas. Este processo de tradução, entretanto, não possui um compromisso em compreender o ponto de vista do atendido, mas em adaptar os antigos termos a uma razão própria. Deste modo, em referência a música “Justiça Gratuita”, para o eu lírico, não haveria sinonímia plena entre categorias leigas que ele fala e as categorias do direito que Felicidade fala.

Neste sentido, a literatura antropológica que tem como campo de pesquisa o judiciário brasileiro tem diversas etnografias que mostram atos ou eventos “que não são captados adequadamente pelo Judiciário ou pela linguagem dos direitos” (L. R CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 135). De modo usual, algumas etnografias mostram como as diversas formas de expressão dos leigos são “desconsideradas”, concluindo que leigos e juristas representam os eventos que desencadearam no conflito de diferentes maneiras.

Em etnografia realizada em audiências nas varas de família do Fórum de Justiça de Brasília nos anos de 1993/1994, Machado (1995) apresenta o caso “A esposa descartada”, em que a litigante Maria (nome fictício) evidencia seu descontentamento com a ação de divórcio por meio de lágrimas e de adjetivações ao seu marido como “radical”, “mandão”, “machão” e “beberrão”. No entanto, a juíza da audiência não procura tratar sobre essas emoções e sobre as qualidades atribuídas ao marido, mas propõe estabelecer um acordo entre as partes. Com isto, a juíza acaba por classificar as expressões simbólicas feitas por Maria como pouco importantes ao conflito. Informada por um saber jurídico, a juíza apenas sugere que o marido deixasse a guarda dos filhos do casal a Maria com uma pensão alimentícia e que esta aceitasse o divórcio.

Oliveira (2005), em etnografia nos juizados especiais criminais do Gama-DF, foca as dificuldades dos litigantes em formular seus problemas dentro do saber jurídico, de modo a afirmar que as categorias jurídicas são causadoras de uma desarticulação entre os

pontos de vistas de operadores do direito e litigantes. Isto acaba por acarretar insatisfação das partes:

(...) Os sentimentos que as partes usuárias demonstram nestes casos concretos, indicam, portanto, recorrente insatisfação com a administração dos conflitos pelos Juizados Especiais Criminais. (...) Insatisfação com o entendimento estritamente jurídico-legal dos seus conflitos; insatisfação com o tratamento extremamente ligeiro das questões; insatisfação com os acordos firmados; insatisfação com sua fragilidade diante dos operadores do direito em geral; insatisfação com a impressão de terem sido injustiçados, de não terem tido sua dignidade e “direitos” reconhecidos. (OLIVEIRA, 2005, p. 114 – grifos meus)

Estas duas etnografias são interessantes para mostrar que as diferentes formas de categorização, leiga e jurídica, refletem diferentes “sentos de justiça”, conforme a compreensão proposta por Geertz (1997), em que o “senso de justiça” expressa “(...) a maneira pela qual as instituições legais traduzem a linguagem da imaginação para a linguagem da decisão, criando assim um sentido de justiça determinado”, movimento este que Geertz (1997) caracteriza como de construção de uma sensibilidade jurídica.

(...) melhor que o processo de emparelhamento, em que se enquadra uma norma estabelecida a um fato que foi descoberto, uma espécie de mimese jurídica, é uma formulação que tem como ponto central a linguagem, e que, na versão de um jovem antropólogo suíço, Franz von Benda-Beckman, considera adjudicação como o movimento de ir e vir entre a linguagem do “se/então” das normas genéricas, seja como forem expressas, e o idioma do “como portanto” dos casos concretos, seja como forem argumentados. (idem, p. 260)

Deste modo, é possível compreender que, no senso de justiça dos operadores do direito (expressão direta da sensibilidade jurídica predominante no sistema formal), as demandas de justiça dos litigantes têm de tomar uma descrição técnica para se tornarem legítimas. Enquanto isto, em geral, as partes constroem suas demandas a partir de categorias leigas, informadas por um senso de justiça em que a expressão dos sentimentos é bastante importante.

Para citar como o uso da técnica jurídica conforma os sentidos de justiça dos operadores do direito, Pastana (2009) apresenta trechos da obra de Miguel Reale (autor do Código Civil brasileiro), que demonstra a importância da linguagem jurídica para a formação de demandas de justiça:

Nesse sentido é a lição de Miguel Reale (1994, p. 8), considerado um baluarte no mundo jurídico, quando afirma que “os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar”. Ele segue orientando o acadêmico de Direito que às vezes, as expressões correntes, de uso comum do povo, adquirem, no mundo jurídico, um sentido técnico especial “[...] sendo por isso necessário que os mesmos dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito”. Por fim alerta que quem está cursando uma faculdade de Direito deve conhecer “os elementos preliminares indispensáveis para situar-se no complexo domínio do Direito, cujos segredos não bastará a vida toda para desvendar”. (idem, p. 185)

Apesar dos diferentes sentidos de justiça, há certas continuidades entre estes universos de significação, leigos e jurídicos. Fora do contexto etnográfico brasileiro, Monroy

(2006) realizou etnografia em Antioquia, Colômbia, num escritório de uma faculdade de direito. Neste espaço, sugere que há um *choque ideológico*, nos termos de Louis Dumont (1992), entre estagiários de direito e cliente, por estar o primeiro voltado a uma ideologia individualista e o segundo a uma ideologia holista. No entanto, a autora apresenta que, apesar de haver uma polarização, há continuidades entre os universos leigos e jurídicos:

Tampouco se pode dizer que os advogados transmitem de uma forma estereotipada idéias de valores como dignidade e igualdade; o que quero dizer é que a representação dos estagiários também pode ser vista à luz de uma sobreposição de valores, entre aqueles que tendem pelo acesso de todos os cidadãos à justiça em igualdade de condições e aqueles que apelam durante a interação com os usuários. O estagiário se insere nas hierarquias sociais da região e seu exercício como advogado também fica, em boa parte, sujeito a elas e aos valores que englobam determinados tipos de relação social. É por isso que costumam ocorrer fenômenos como a negação momentânea dos direitos, a infantilização de usuários analfabetos e a cautela diante de determinados personagens sociais como o capataz. Por outro lado, os clientes também clamam por singularidade, a partir da narração de experiências individuais que, por momentos, costumam dissociar-se de experiências coletivas do grupo a que pertencem. (MONROY, 2006, p. 146).

Corroborando as continuidades entre os universos leigos e judiciais, Perrone (2010), em etnografia realizada nas salas de audiências de alimentos em varas de família em um fórum na cidade de São Paulo-SP, mostra que, apesar de haver um grande foco nas categorias legais que remetem ao valor dos alimentos em detrimento das ofensas e insultos morais vivenciados pelas mães, o evento da audiência é vivido como positivo porque, algumas vezes, os operadores do direito se mostravam sensíveis às emoções das mães. Perrone cita trechos de sua entrevista com Ana, mãe que fala de sua satisfação porque o juiz “colocou ele no devido lugar dele”.

Ah, eu gostei, o juiz colocou ele no devido lugar dele. Porque lá eu não era melhor do que ele e ele não era melhor do que eu. Ali, todos os dois eram iguais, né? Só que para ele, ele era melhor do que eu. E o Juiz mostrou para ele que não é assim. Por isso eu gostei. Igual ele falou para o Juiz lá que ele pagava. E o Juiz falou: “Eu não quero saber o que ele paga”. Ele falou para o Juiz que ele pagava cem reais. O Juiz até perguntou para ele se ele viveria com cem reais. E ele falou que não. (PERRONE, 2010, p. 112)

Estas etnografias de contextos de tradição jurídica como a *Civil Law*⁶ sugerem que operadores do direito possuem sentidos de justiça distintos dos litigantes, de modo que aqueles atores acabam por imaginar as demandas de justiça excluindo “aspectos significativos do conflito vividos pelas partes” (L. R. CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 138). As análises de L. R. Cardoso de Oliveira (2002; 2008) sugerem que os leigos empreendem a construção de suas demandas de justiça a partir dos “insultos morais”, onde a evocação dos sentimentos e de emoções é fulcral, pois o importante, na percepção destes atores, é “a desvalorização ou negação da identidade do outro” (idem, 2008, p. 136). Já os juristas, aos desconsiderarem a dimensão dos sentimentos e das emoções, viveriam uma “fetichização do contrato”,

(...) em que o espaço para articular demandas é limitado ao que está estipulado no contrato e no código penal (ou civil), como prescrições autocontidas, auto-suficientes e abrangentes

⁶ L. R. CARDOSO DE OLIVEIRA (2008) afirma que as diferentes formas de equacionar os conflitos entre leigos e juristas não são fenômenos próprios aos países da *Civil Law*, mas comum também a países do sistema da *Common Law*.

o bastante para equacionar os conflitos que chegam ao judiciário. (idem, p. 141).

O saber jurídico, como um sistema classificatório que expressa determinado senso de justiça, portanto, é capaz de dar um significado específico às demandas de justiça. Assim, o problema de pesquisa inicial desta etnografia é compreender as formas como os operadores do direito fazem o procedimento de tradução, em que, informados por um saber técnico, percebem as narrativas feitas pelos litigantes e a transformam em ações judiciais. Consequentemente, desejo compreender os diferentes sentidos do conflito que estas duas formas de construção de demandas de justiça exprimem. Também desejo compreender quais são as percepções que juristas possuem sobre estas narrativas “sentimentais”.

Como recorte metodológico, tomo a observação e análise de atendimentos da Defensoria Pública no Fórum de São Sebastião (DF) que ocasionaram ações de alimentos, ações que, devido à conformação sociológica de São Sebastião, são promovidas quase que exclusivamente por mães de criança cujo pai tem se recusado a prestar ajuda. Com isto, meu intuito nesta etnografia é pensar os processos de construção de demandas de justiça nos atendimentos da defensoria pública, propondo-me a fazer uma descrição densa (GEERTZ, 1998) dos sentidos de justiça dos atendentes da defensoria pública de São Sebastião.

3. CONSTRUÇÃO DE INTERLOCUTORES

Por sugestão do meu orientador, comecei a realizar excursões etnográficas, assistindo as audiências da justiça do fórum de São Sebastião. Como tinha sido aprovado em um concurso de estagiário na Defensoria Pública e as questões ainda estavam bastante paroquiais, vi o espaço da Defensoria Pública como um *lócus etnográfico* bastante privilegiado, porque o corpo de funcionários da defensoria constitui-se, majoritariamente, de bacharéis em direito. Como fiquei durante quatro meses como estagiário (abril a agosto de 2010), minha observação antropológica seria por definição participante, de modo que consegui me posicionar dentro da defensoria como um nativo.

Fazendo algumas incursões nos anos de 2010 (dezembro) e 2011 (janeiro, maio, junho, julho e setembro), fiz pesquisa de campo na defensoria de São Sebastião, a fim de construir e de responder esses problemas de pesquisa. Como já havia uma familiaridade com as práticas institucionais da defensoria pública, facilitou-se bastante a produção de dados de pesquisa. Além da atuação como atendente se mostrar como uma forma de compreender os sentidos de justiça dos bacharéis da defensoria pública, esta foi interessante para possibilitar um ambiente de interlocução com os defensores públicos e estagiários que lá se encontravam.

Assim, minha vivência dentro da defensoria pública foi muito mais vista como a de um jurista que gostava das atividades realizadas naquele espaço do que propriamente a de um pesquisador, mesmo que os funcionários da defensoria soubessem que estava realizando um trabalho de monografia de final de curso. Os servidores da defensoria, inclusive, viam em mim um “estagiário café-com-leite”, porque como eu também dominava este saber jurídico, era possível realizar algumas atividades da defensoria pública, principalmente nos dias de mais atividade.

Eu, às vezes, negava esta condição de “estagiário”, porque impedia minha observação dos atendimentos. Mas, mesmo que me atrapalhasse, foi fundamental para manter o laço com a defensoria pública. No entanto, esta condição se modificou quando eu compartilhei um artigo meu sobre a defensoria de São Sebastião (FERNANDES, 2011) com alguns defensores, que viram os potenciais da minha pesquisa e ficaram mais animados com os estudos que poderia fazer para eles. Os defensores públicos lerão esta monografia.

Em relação às mães da defensoria pública, o evento do atendimento não permitia grandes especulações sobre a minha identidade. Como eu ficava apenas sentado em um local próximo à mesa do atendimento, escutando e de vez em quando perguntando algumas coisas para as mães, estas apenas me viam como um funcionário da defensoria pública, que às vezes estava interessado sobre o que elas gostariam de contar.

Para o desenvolvimento de minha pesquisa, apresento neste capítulo um pouco sobre o contexto socioeconômico em que a pesquisa foi realizada, assim como localizo o fórum de São Sebastião e a Defensoria e as pessoas que fazem parte da defensoria.

3.1. São Sebastião e o seu sistema de justiça

São Sebastião é a 14ª região administrativa do Distrito Federal, em que atualmente moram 100.000 pessoas. A origem da cidade é atribuída a Tião Areia⁷, sendo o nome dela uma homenagem ao seu fundador. Este era um funcionário do governo do DF que, a partir dos anos 1960, começou a promover a habitação da terra, até então desapropriada para a construção de Brasília. A terra fora originada como uma “agrovila”, com fins de produção de gêneros alimentícios para a nova capital do Brasil. Entretanto, as constantes migrações populacionais⁸ para o Distrito Federal durante as últimas quatro décadas fizeram com que São Sebastião se tornasse um aglomerado urbano.

No contexto do Distrito Federal, a cidade é compreendida como “satélite”, diante de uma dinâmica social em que as pessoas trabalham em outros espaços distantes da cidade. Grande parte dos empregos está em outras regiões do Distrito Federal, seja no funcionalismo público (9,7% da população), construção civil (6,8%) ou comércio (19,8%). Em estatística publicada em 2004⁹, 39% da população de São Sebastião era composta por crianças e adolescentes (pessoas menores de 18 anos), 21,7% são jovens (18 anos a 29 anos incompletos) e 39,3% são adultos (mais de 30 anos). Em relação ao grau de instrução, apenas 4% da população possui grau superior¹⁰.

Em 1993, São Sebastião se torna uma Região Administrativa (RA), emancipando-se da região de Paranoá. Isto ocorreu diante de uma suposta necessidade de descentralizar a administração do Governo do Distrito Federal para aquela localidade. Esta informação é encontrada no sítio eletrônico da RA.

Em 25 de junho de 1993 a então Agrovila São Sebastião passa a ser a Região Administrativa nº XIV – Cidade São Sebastião (Lei 167/93). Esta passa a ser, então, a data comemorativa do aniversário da cidade. O nome São Sebastião é uma homenagem a um dos primeiros comerciantes a chegar à cidade, “Seu Sebastião”. Ele se instalou nas terras desapropriadas da Fazenda Taboquinha e retirava areia ao longo do Rio São Bartolomeu. O material era vendido para as construtoras da Companhia Urbanizadora de Brasília (Novacap). Por causa desta atividade o pioneiro ficou conhecido como “Tião Areia”.¹¹

Apesar da emancipação administrativa da RA do Paranoá, os serviços judiciários se mantiveram no Paranoá até o ano de 2008. Antes, para a promoção de ações na justiça comum, por disposição da Lei de organização judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), os moradores de São Sebastião precisavam ir até o aglomerado urbano de Paranoá, a 20 quilômetros de distância. Apenas em 09 de abril de 2008, São Sebastião tem inaugurado o seu fórum de justiça, o que faz com que a população da cidade tenha uma maior facilidade para utilizar-se dos serviços judiciários.

⁷ Tião Areia chegou a ser atendido por mim na Defensoria Pública. Em homenagem ao fundador, existe uma praça com seu nome.

⁸ Um dado que corrobora a informação de que São Sebastião é uma cidade feita majoritariamente por migrantes, como o resto do Distrito Federal, é que grande parte da população (57,9%) vem de fora do Distrito Federal. Dos migrantes, 57,3% são nordestinos, seguido pela Região Sudeste (29,0%).

⁹ <http://www.codeplan.df.gov.br/sites/200/216/00000041.pdf> retirado em 15 de setembro de 2011.

¹⁰ Importante relevar que este dado conta com as crianças e adolescentes, o que impossibilita refletir sobre como é o grau de instrução da população jovem/adulta.

¹¹ Retirado do sítio eletrônico <http://www.saosebastiao.df.gov.br/> em 14 de setembro de 2011.

O fórum Desembargador Everards Mota e Mato se encontra no centro geométrico da cidade. De longe, percebe-se que é o maior prédio da região, sendo característico ser um prédio de três andares e ter paredes de vidro. No ano de 2010, o fórum contava com uma vara cível, uma vara criminal, uma vara de tribunal de júri, uma vara de juizado especial cível, uma vara de juizado especial penal e uma vara do juizado de violência doméstica. No final daquele ano, foi criada uma nova vara cível para dividir os trabalhos.

Além do TJDF, que trouxe ao fórum juizes de direito para atuar em São Sebastião, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) instalou-se no Fórum, trazendo promotores de justiça. No mesmo fórum, instalou-se também o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CEAJUR/DF), conhecida usualmente como Defensoria Pública, que trouxe defensores públicos¹².

3.2. A defensoria Pública de São Sebastião

A defensoria pública de São Sebastião é, na verdade, apenas um órgão do CEAJUR, que está ligada a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que, por sua vez, vincula-se ao Governo do Distrito Federal (GDF). A sua função institucional é promover assistência jurídica de pessoas hipossuficientes, aquelas que não possuem condições de pagar um advogado para assisti-las em suas demandas de direito. No texto da Lei Distrital nº 821/2004, que criou a CEAJUR, este é “incumbido de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados”.

Excetuando-se os processos que correm na vara dos juizados especiais cíveis, é necessária a assistência de advogados para ser parte em processos judiciais. Sendo os juizados especiais limitados a conflitos de pequenos valores decorrentes de responsabilidade civil, de contratos, todas as outras demandas de direito tem a obrigatoriedade da assistência dos advogados. Assim as demandas por direitos de família, heranças e defesas de acusados de crimes são acompanhadas por advogados.

Como grande parte da população de São Sebastião é de baixa renda e os custos dos advogados particulares são muito caros, grande parte dos que se utilizam dos serviços do fórum usam da assistência gratuita. Em São Sebastião, a Defensoria Pública é a grande responsável por fornecer advogado, havendo, no entanto, dois núcleos de prática jurídica de universidades particulares que também realizam este serviço. Não possui dados quanto à porcentagem dos processos que a Defensoria Pública patrocina, mas é indicativo disto ser comum encontrar ações em que a Defensoria exerce a advocacia pela parte autora e pela parte ré. Portanto, a importância da Defensoria Pública, dentro do contexto de São Sebastião e das práticas jurídicas que ocorrem no fórum, fica bastante evidenciada.

¹² Instalar-se dentro do Fórum, no ponto de vista destas duas instituições, não é ideal, pois aquilo é pensado como algo provisório, enquanto não possuem suas próprias instalações. No plano estratégico da Defensoria Pública, há como “iniciativa” “Obter sedes próprias para o funcionamento do CEAJUR”. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios mudou/ará suas instalações em 9 de dezembro de 2011.

A defensoria pública encontra-se no primeiro andar do fórum. Logo após passar pelo detector de metais, cinco fileiras de bancos estão dispostas para pessoas que aguardam seu atendimento na Defensoria Pública. Uma pequena porta separa as pessoas que aguardam o atendimento e o ambiente físico da defensoria. Dentro da defensoria, existem, em média, quinze funcionários, divididos entre defensores públicos, outros servidores e estagiários de direito, cada qual com seu espaço funcional.

3.3. Os bacharéis/bacharelados da defensoria pública

A Defensoria Pública, o Ministério Público e o Judiciário instalaram-se em São Sebastião, mas, se é verdade que eles se aproximaram da população de São Sebastião, isto não significou que seus quadros de servidores absorveram apenas pessoas de São Sebastião. Ao contrário, defensores públicos e estagiários de direito vivem em outras regiões do Distrito Federal, morando nos bairros da Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste e outras localidades de classe média/alta.

Há três categorias nativas de classificação dos funcionários da defensoria: defensores, servidores e estagiários de direito. Os primeiros são melhores remunerados, bacharéis em direito e realizam a atividade fim da defensoria pública, que é prestar assistência jurídica aos usuários do seu serviço. Os servidores, por sua vez, não são necessariamente bacharéis em direito e realizavam atividades auxiliares e administrativas, além de não ser tão bem remunerados. Por sua vez, os estagiários não possuem formação, mas são todos estudantes de direito. E, diferentemente de alguns servidores, realizavam atendimentos.

Dos cinco defensores com quem tive contato nos meses em que estagiei, todos moravam nas regiões supracitadas. Um defensor era professor de direito em uma universidade particular do interior de Minas Gerais, vindo ao Distrito Federal porque fora chamado no concurso - morava no bairro Sudoeste. Outro tinha se formado em uma universidade federal no Rio de Janeiro, mas também veio a Brasília para exercer advocacia privada. Passou no concurso da defensoria, que, apesar de não ser sua profissão principal, lhe dava uma renda fixa - também era morador do Sudoeste.

Outra defensora veio de São Paulo, de uma universidade pública. Veio à Brasília por ter passado num concurso de analista em uma agência regulatória, mas achava o trabalho muito chato, e, após fazer diversos concursos, acabou entrando na defensoria pela boa remuneração - morava na Asa Norte. Outro defensor veio do Espírito Santo, formado por uma universidade particular, que tratava a defensoria apenas como uma profissão temporária. E, de fato, prestou concurso para outra profissão, tornando-se juiz federal em outro estado da Federação em março de 2011 - morava na Asa Norte. Apenas uma desses defensores era formada em Brasília - moradora do Lago Sul. Todos se encontravam numa faixa etária entre 28 a 40 anos.

Os estagiários de direito eram pessoas entre 19 a 25 anos. À exceção de

mim, eram estudantes de universidades particulares. Um era filho de um administrador de empresas, que tinha se candidatado a deputado distrital por um partido de centro-direita, morador do Lago Sul. Três jovens estagiárias aparentavam vir de famílias ricas. Uma delas era filha de um subprocurador de justiça do Ministério Público Federal, outra de médicos e outra de consultores legislativos do Senado. Outro estagiário era mais velho, e, depois de ter sido jogador de futebol por um bom tempo, começou a cursar direito. Em sua maioria, moravam em bairros como o Lago Sul, Jardim Botânico, Asa Norte, Lago Sul, Asa Sul. Apesar dessa predominância de pessoas de outras regiões, havia uma estagiária moradora de São Sebastião, que era bolsista do PROUNI, programa do governo federal de financiamento de universidade, filha de uma funcionária pública.

Quanto aos servidores públicos, existiam seis. Três eram servidores de outros órgãos do Governo do Distrito Federal, cedidos para trabalhar na Defensoria. Estes, que não eram/foram estudantes de direito, ficavam com trabalhos auxiliares da defensoria: faziam os agendamentos de atendimentos, chamavam atendidos para entrarem no ambiente físico da defensoria, tinham contato com os cartórios da vara. Havia outra servidora que também não era jurista: comissionada, estava fazendo trabalho para cumprimento de regime semi-aberto, mas atuava como apenas como copeira (servia o cafezinho e limpava o espaço). Todos moravam em São Sebastião.

Duas servidoras, que conseguiram entrar na defensoria por meio de cargos comissionados, eram estudantes de direito. E, diferentemente dos outros servidores, faziam atendimentos similares aos dos estagiários. Mas, além disso, tinham que produzir relatórios e faziam trabalhos de administração de materiais. Uma delas morava no Paranoá, região administrativa com nível sócio-econômico parecido com São Sebastião, e uma morava em Taguatinga, região administrativa de classe média há 40 quilômetros de São Sebastião.

A distinção entre os que realizam atendimentos e os servidores que auxiliam os atendimentos é marcada pela condição de ser ou não “estudante de direito”. A disposição física dentro da Defensoria Pública, em que os graduandos/graduados em direito (defensores públicos, estagiários de direito e alguns servidores) possuem mesas e computadores, indicam que estes realizam os atendimentos da defensoria pública, ou seja, são eles quem tem o principal contato com os atendidos para escrever as demandas de justiça. Observei, portanto, como a graduação em direito é um elemento identitário, capaz de dar uma função dentro da defensoria¹³.

A importância dada à graduação em direito mostra que os saberes jurídicos são importantes para a realização dos atendimentos. Além disso, outro componente que não

¹³ Existem diferenciações entre os graduados em direito. Os defensores públicos supervisionam as produções dos estagiários e das duas servidoras que realizam o atendimento. A diferença entre os estagiários e as servidoras é do vínculo institucional que tinham com a defensoria: enquanto as servidoras são regidas por uma relação de serviço público, os estagiários eram por um contrato de estágio. As diferenças fazem com que as servidoras tivessem remuneração e carga horária maiores, além dessas também realizarem outras atividades de cunho mais administrativo (administração de material, escrita de relatórios, etc..). Outra diferença é que os defensores públicos têm a função de fazer acompanhamento de processos judiciais já iniciados, além de serem os que acompanham os atendidos nas audiências, momento do rito processual em que os atendidos têm contato com os juízes.

possui causalidade direta, mas que acaba por interferir nas formas de seleção dos atendentes, é o nível sócio-econômico: graduados/ndos em direito, em geral, são pessoas de classes sociais abastadas, diferentemente do resto da população de São Sebastião.

3.4. Os atendimentos da defensoria pública

A atividade mais usual do núcleo da defensoria é o atendimento. No período de pesquisa, a defensoria pública dividia a rotina semanal em duas partes: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira eram os dias para atendimentos de pessoas que pretendiam iniciar ações na condição de autoras. Nas quintas e sextas-feiras, os atendimentos eram mais voltados para dar os “andamentos processuais”: compor contestações, réplicas e outras peças processuais.

Os atendimentos de segunda a quarta-feira, em sua maioria, ocasionavam ações civis: divórcios, separações, alimentos, guarda e responsabilidade, indenizações, heranças, posses, cobranças de contrato. Dentro das ações civis, a maior demanda era direito de família/sucessões, seguido por questões de direito de posse, depois por direito dos contratos e, por fim, indenizações¹⁴. Há também as ações penais, mas em um número bem menor de processos. Estas ações são mais atentadas pelos defensores, sendo pouco o envolvimento dos estagiários nelas¹⁵.

As ações civis se iniciam por meio de agendamento: o interessado vai à defensoria e conversa com as servidoras leigas, que marcam uma data e dizem quais são os documentos que devem ser trazidos para o posterior atendimento. Assim, uma mulher que deseja se divorciar de seu marido vai à defensoria, fala com a servidora. Esta dará um pequeno bilhete em que anota a data do retorno e os documentos que devem ser trazidos¹⁶.

Como na rotina de segunda a quinta-feira os defensores estão em audiência nas varas civis e criminais, os estagiários tinham maior contato com a parte. Mesmo quando havia defensores públicos dentro do espaço físico, estes ficavam mais atentos em dar encaminhamentos aos processos já iniciados. Faziam recursos, respostas a intimações e alegações finais. Deste modo, o atendimento para iniciar as ações, que acaba por produzir um documento chamado de “petição inicial”, é realizado maciçamente por estagiários.

O atendimento, categoria dos interlocutores que designa um momento de contato entre atendente (o bacharel) e o atendido, é um evento crítico que mostra os sentidos de

¹⁴ Isto não significa que o que são chamados de “direito dos contratos” e “indenizações” sejam áreas do direito que não ocasionam o mesmo número de conflitos das questões de família, mas que, como são questões puramente patrimoniais e, em geral, envolvem valores menores do que 20 salários mínimos, a defensoria encaminha para o juizado especial.

¹⁵ Suponho que isto aconteça porque existe uma preocupação dos defensores em ter maior cuidado sobre tais processos, já que envolve direito de liberdade e não direitos patrimoniais. Além disso, o rito processual das ações penais é bem mais oral, que dá um foco muito grande às audiências, exigindo a presença de um advogado (defensor). Entretanto, é comum os defensores passarem alguns processos penais para os estagiários, quando estes não têm tanta atividade, mas apenas para compor “recursos” e “alegações finais”, peças processuais que não exigem, em regra, um contato com a parte.

¹⁶ Acontece às vezes que as servidoras têm dificuldade em compreender as demandas das partes, saber quais são os documentos que devem ser trazidos, se o pedido pode ser ou não judicializável. Deste modo, não é raro essas chamarem algum defensor ou algum estagiário para conversar com a pessoa que deseja uma determinada demanda. Já nas ações penais, normalmente os acusados tem seu contato formado com a defensoria por determinação do juiz, que nomeia a defensoria como advogada. É relativamente raro o defensor ter contato com o acusado dentro do espaço físico da defensoria.

justiça dos operadores de direito. Na sala da defensoria, um estagiário fica de um lado da mesa, de frente a um computador, enquanto o atendido fica de outro lado, ambos sentados. Durante 20 a 30 minutos, em média, eles conversam e preenchem documentos.

4. A TÉCNICA JURÍDICA EM AÇÃO

Nos dois capítulos anteriores, construí o problema de pesquisa a partir da ideia de que os sentidos de justiça dos juristas são informados por um saber técnico, que impõe uma série de categorias de pensamento para pensar demandas de justiça e construí meu campo de pesquisa mostrando que os atendimentos da defensoria pública de São Sebastião são eventos em que este saber técnico é invocado.

Pretendo, neste capítulo, compreender como esses saberes influenciam na construção das demandas dos atendidos. Levemente inspirado na metodologia de análise situacional de Gluckman (2010), apresento uma descrição dos diálogos feitos durante o atendimento. Depois disso, proponho fazer uma leitura das motivações das perguntas feitas por uma bacharel em direito a partir do modelo de petição, já que os diálogos foram promovidos pela atendente como forma de construir a petição inicial. Por fim, procuro compreender como este modelo de petição foi construído antes do atendimento. Assim, pretendo caracterizar a interferência das normas jurídicas no atendimento e os seus efeitos na produção da petição de alimentos.

Para possibilitar a observação da técnica jurídica no atendimento, vou fazer uma descrição minuciosa de apenas um caso de ação de alimentos. A escolha desta ação se deve porque é a ação mais comum dentro da defensoria e, penso eu, reflete observações de diversos outros casos, de modo que a experiência de campo me fez atentar para aspectos que aqui destaco.

O objetivo da ação de alimentos é a obtenção de pensão alimentícia (prestações periódicas de recursos materiais) para uma pessoa necessitada (em geral um menor de idade) em decorrência de relações de parentesco ou de aliança matrimonial (casamento ou união estável). Este atendimento foi acompanhado por meio de observação direta, de modo que eu pude gravar o áudio e pegar a petição inicial decorrente, além de fazer algumas anotações no meu caderno de campo.

4.1. Diálogos

Maria¹⁷ (M - nome fictício), 30 anos, auxiliar de limpeza, mãe de Fernando e Priscila, encontrava-se sentada nos bancos de fora da sala da defensoria pública, aguardando atendimento. Após um tempo, é chamada por uma das servidoras, que a coloca para se sentar na frente da mesa de uma estagiária (E). Maria se senta e espera a estagiária iniciar o atendimento, pois esta se encontrava pesquisando uma jurisprudência na internet. A estagiária para de pesquisar no computador e começa a realizar o atendimento.

E- Oi, como eu posso te ajudar?

M- Eu queria pôr o pai dos meus meninos para pagar pensão para eles.

E- A senhora trouxe a certidão?

¹⁷ Todos os nomes contidos nesta monografia são fictícios, exceto o meu.

Maria, então, entrega as certidões dos seus dois filhos. A estagiária lê as duas certidões.

E – Nunca teve nenhuma ação, né?

M – Não.

E – A senhora tem quantos filhos?

M (em voz baixa) – Dois.

E – Quantos?

M – Dois.

E – Sabe se ele [o pai] tem carteira assinada ou não?

M – Tem não.

A partir de então, a estagiária começa a pedir os documentos para Maria.

E – É... O comprovante de residência? Sua carteira de identidade? Seu CPF e a conta bancária?

Maria entrega todos os documentos e pergunta:

M – Tinha que tirar Xerox da conta bancária?

A estagiária balançando afirmativamente a cabeça:

E – Sim. Tem que tirar Xerox. Depois você tira.

M – Mas eu fiz [o cartão] agora e tem de esperar vinte dias. Eu só tenho o número da conta. E tenho o cartão, que é poupança.

E – Você pediu a conta aqui?

M – Uhum.

E – Mas você tá aí, com o número da conta e a agência?

M – Tô.

E – E.. Você tem o endereço do pai, né?

M – Tenho.

E – Os seus filhos são menores?

M – São.

E – Quantos anos?

M – Priscila tem seis anos e Fernando tem um ano e seis meses.

A estagiária para de perguntar e começa a digitar no computador. Passa-se dois minutos e a estagiária volta a perguntar coisas.

E – A senhora é solteira?

M – Uhum.

E – Qual sua profissão?

M – Serviços gerais.

E – Auxiliar de serviços gerais?

M – É. Eu vou lá fazer limpeza.

Passa-se um minuto, enquanto a estagiária continua escrevendo. Então ela volta a conversar com Maria para saber alguns dados pessoais:

E – É... Quadra x, Conjunto x, Casa x, Residencial...

M – Oeste.

E – Telefone celular?

M – xxxxxxxx.

E – xxxxxxxx...

M – xx.

E – Fixo?

M – xxxxxx.

E – xxxx.

M – xxxxxx,

E – Sabe se ele é solteiro, o pai?
M – Sim.
E – Qual é a profissão dele?
M – Ele é autônomo.
E – Sabe especificamente?
M – Ele faz chapa.
E – Como?
M – Carregador de cimento.
E – Carregador de cimento?
M – Uhum.
E – Ele carrega?
M – Ele descarrega.
E – Descarregador de cimento, vulgo Chapa.
M – Uhum.
E – Aí CPF dele você não sabe, né?
M – Não.
E – Qual é o endereço dele?
M – Quadra xx, Conjunto xx, Casa xx.
E – Casa?
M – xx.
E – O Bairro?
M – Residencial Oeste.

Passam-se, então, dois minutos de silêncio. Enquanto isso, a estagiária fica digitando textos no computador, escrevendo parte da petição.

E - Quanto é que a senhora ganha por mês?
M – 650 reais.
E – Quanto a senhora gasta por mês? Com eles?
M – Por mês?
E – Uhum.
M – Praticamente vai tudo. Que eu pago aluguel e pago para cuidar deles. Eu pago 200 reais para cuidar e 250 de aluguel. E talvez esse mês eu saia de lá porque vou ver se minha mãe vai deixar eu voltar pra casa dela. E eu tô querendo sair de minha casa porque não tá dando para pagar o aluguel.
E - 200 reais para cada um ou...?
M – Não, para os dois.
E – Uns 280 reais?
M – Minha irmã quem tá me ajudando.
E – 280 pros dois.
M – Oi?
E – 280 pros dois.
M – Você tá falando para cuidar deles?

Percebendo que Maria não tinha entendido o que significava “280 pros dois”, a estagiária reformula a sua fala.

E – Quanto você gasta com Fernando e com Priscila?

Maria responde:

M – Ah... O Fernando gasta bem mais que a Priscila. A Priscila já estuda, eu só pago a van dela. E a minha irmã tá cuidando dela agora, mas vou ter que botar com a mulher de novo porque minha irmã vai voltar a trabalhar e ai tem que pagar mais o Fernando e que tem que cuidar, tem que comprar fralda para ele, comprar fruta.
E – Tá... Então juntando os dois dá uns 680 reais. Aí a obrigação de alimentos é dividida entre pai e mãe.
M – Uhum.
E – Então vamos colocar aqui 680 reais, mas na verdade são 340 para cada um pagar. Entendeu?
M – Uhum.

E – Então o pai vai dar 340 reais para você e você também tem a obrigação de pagar 340 reais para os filhos. Certo?

M – Tá.

E – Vou botar 300 reais de alimentação, é... 80 reais de fraldas?

M – É.

Passam-se dois minutos em silêncio, enquanto a estagiária digita no computador.

E – 300 reais de alimentação, 80 reais de fralda pro Fernando, 150 reais de vestuário, quê mais?

M – O que o Fernando gasta? Ele tem asma e sempre tem de tomar o remedinho da asma dele e o menino tem problema no ouvido e ele sempre tem de tomar remédio.

E – 150 de medicamentos. É mais ou menos isso?

M – É, Fernando sempre tá dando a crise de asma dele. E a Priscila tem uma alergia que sempre dá uma micose e sempre tem de comprar uma pomada para ela.

E – Tem como comprovar que ele tem asma?

M – Tem.

E – Tá aí com algum documento?

M – Não, mas eu tenho a receita para pegar o remédio dele.

Passam-se três minutos, enquanto a estagiária digita a petição.

E – Quanto mais ou menos o pai ganha?

M – hum...

E – Quanto mais ou menos o pai ganha?

M – Ah... Eu não sei quanto ele tira não...

E – Uns mil reais?

M – Talvez ele ganhe isto mesmo. Agora eu não sei quanto ele tira não. Depende do tempo que ele fica trabalhando.

E – Você tem de falar mais ou menos.

M – É...

E – Ou mais? Ou 1000 reais?

M – É... Põe uns mil. Mas ele também trabalha como ajudante.

Por um minuto, a estagiária digita. Então ela volta a conversar com Maria.

E – Conta poupança, o número?

Maria dá um papelzinho em que se encontra anotada a conta bancária.

E – Todo dia 10, ou no final do mês, ou no dia 5?

M – Todo dia 10.

E – Só um pouquinho...

A estagiária sai e vai buscar um papel impresso na máquina impressora. Enquanto isso, eu (A) começo a conversar com Maria.

A – Tá demorando muito para atender aqui hoje?

M – Se tá demorando? Não, tá normal.

A – É sua primeira vez aqui?

M – Não, já fui lá em cima.

A – No CEUB? No UDF?

M – Não, aqui em cima, no primeiro andar.

A – Eu sei, mas é que são dois núcleos da defensoria.

M – Eu fui na defensoria da mulher.

A – Da mulher. Violência doméstica.

M – Uhum.

A – Como é que é?

M – Uhm.. Eu fui lá em cima na defensoria da mulher, Maria da Penha.

A – Maria da Penha.

A estagiária volta. Ela preenche um documento, a declaração de hipossuficiência, escuta nossa conversa e pergunta:

E – O pai lá bateu na senhora?

M – É, ele tava querendo. De vez em quando aparece lá em casa enchendo o saco. Ai teve a audiência.

A – E o que aconteceu na audiência?

M – Ai ele vai ter que pagar por seis meses pro governo.

A estagiária interrompe e volta a se preocupar com o pedido de alimentos, perguntando sobre a profissão de Maria para preenchimento de um documento.

E – A senhora é auxiliar de que?

M – Serviços gerais.

E – Aqui é a declaração de hipossuficiência, tá? Declarando que a senhora é juridicamente pobre e procurou a defensoria pública.

Maria, então, assina os documentos e a petição. Espera por quatro minutos, enquanto a estagiária ajeita as documentações.

E – Prontinho, agora é só a senhora aguardar.

Maria pede uma declaração de comparecimento para apresentar no trabalho. Com isto, ela se despede e termina o atendimento.

4.2. Petições

Os diálogos, conforme apresentados, não são capazes de expor as motivações das falas feitas pela estagiária e por Maria. Entretanto, é interessante observar que a estagiária é quem faz praticamente todas as perguntas. Isto porque será a estagiária quem construirá a demanda de justiça de Maria e, para tanto, ela precisa selecionar elementos expostos por Maria que permitam a construção de uma petição inicial, documento em que estará “traduzida” a demanda.

Voltando ao início da narrativa, percebi que as perguntas que Maria faz são para saber qual será a melhor petição para enquadrar o caso de Maria. Recontando a história expressa no diálogo assim, tento narrar como a petição inicial é objeto capaz de guiar o diálogo.

4.2.1. Seleção de uma petição

Após terminar a atividade do outro atendimento, a estagiária começa a atender Maria. Fazendo a pergunta “Em que posso ajudar?”, a estagiária tenta captar elementos que apresentem as demandas de justiça de Maria. Esta, por sua vez, responde: “Eu queria pôr o pai dos meus meninos para pagar pensão para os meus filhos”.

A partir da fala de Maria, a estagiária identifica qual é o tipo de petição que ela deverá desenvolver. Os signos “pensão”, “pai” e “meus meninos” vinculam-se ao campo semântico das petições de alimentos. Isto porque este direito tem dois elementos: uma

prestação material, que é identificada pelo termo “pensão”, e uma relação de parentesco, que é identificada pelo “pai dos meus meninos”.

Mas isto, por si só, não é suficiente. É necessário saber se é uma “petição de execução de alimentos”, em que se cobram alimentos anteriormente fixados na justiça, ou se é um pedido de alimentos simplesmente, que constitui o dever do pai de pagar alimentos. Para saber qual é a petição apropriada para a demanda de Maria, a estagiária então pergunta “Nunca teve nenhuma ação, né?”.

Com a confirmação de Maria de que ela nunca moveu uma ação, a estagiária já identifica qual é a petição que ela irá compor para construir a demanda de justiça de Maria: uma petição de ação de alimentos. Mas, antes de começar a digitar esta petição e para possibilitar sua escrita, a estagiária começa a pedir os documentos (“A senhora trouxe a certidão”, “E... o comprovante de residência? Sua carteira de identidade? Seu CPF... e a conta bancária?”). Além disso, para saber se o pedido pode render frutos, a estagiária procura saber se é possível localizar o pai (“Você tem o endereço do pai, né?”).

4.2.2. Da qualificação

Após a seleção do modelo de petição que deverá ser usado para a construção da demanda de justiça e saber se há documentos necessários para mover este tipo de ação, a estagiária dirige-se ao computador e procura um arquivo de editor de texto, cujo título é “modelo de ação de alimentos.doc”.

Este modelo de petição inicia-se com a quem deverá ser direcionado o pedido, que é o juiz da vara competente para julgar determinado conflito¹⁸.

“Excelentíssimo Senhor Juiz da ___ Vara Cível, de família, de órfãos e sucessões da Circunscrição Judiciária de São Sebastião-DF” (*DEFENSORIA. Modelo de petição de ação de alimentos. dezembro de 2010*)

sendo o espaço (____) a ser preenchido pelo fórum, que irá colocar “1^a” ou “2^a”. Como as petições de alimentos são sempre direcionadas às varas cíveis, a estagiária não tem de se preocupar em adequar o direcionamento da petição.

Logo após o direcionamento da petição, surge um tópico da petição em que é necessário identificar as partes, que é chamado de “qualificação”. Na primeira página da petição, que foi construído inicialmente para outra pessoa, a estagiária começa adequar ao caso de Maria. Tira o nome da outra pessoa e coloca os nomes completos de Priscila e Fernando. Retira os nomes da mãe da outra pessoa e coloca o nome, endereço, CPF e RG de Maria.

Mas os documentos não são suficientes para o preenchimento da petição nesta parte da qualificação. Algumas informações exigidas são encontradas apenas por meio

¹⁸ Na época do meu estágio, a petição era direcionada a vara cível com o termo “Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Cível, de família, de órfãos e de sucessões da Circunscrição Judiciária de São Sebastião-DF”. Entretanto, como em dezembro de 2010 foi fundada uma nova vara com a mesma competência de julgamento, a petição começou a ser iniciada desta maneira:

do diálogo. É por isto que a estagiária começa a fazer mais perguntas sobre a pessoa de Maria (“A senhora é solteira?”, “Qual é a sua profissão?”, “Telefone celular?”, “Fixo?”). Além disto, a parte da “qualificação” também se preocupa em identificar o pai. Quanto ao nome deste, a estagiária encontrou na certidão de nascimento dos filhos. Porém algumas informações, como estado civil, profissão e endereço do pai, são alvos de diversas perguntas.

4.2.3. Das necessidades dos alimentados

Logo após escrever a qualificação, adequando o caso do modelo ao caso de Maria, a estagiária passa a (re) escrever um próximo tópico. No modelo de petição, o tópico chamado “Da relação de parentesco”, está escrito

O autor é filho do réu, como faz prova a certidão de nascimento em anexo, mas, apesar da relação jurídica que os une, este não vem prestando auxílio necessário para a manutenção do autor (*DEFENSORIA. Modelo de petição de ação de alimentos. Dezembro de 2010*)

A estagiária modifica apenas para colocar o texto no plural, já que o modelo anterior foi escrito para apenas uma pessoa, não para Priscila e Fernando: “Os autores são filhos do réu, como faz prova as certidões de nascimento em anexo...”.

Após este tópico, surge um novo, chamado “Necessidades do alimentando”, que a estagiária reescreve no plural: “Necessidades dos alimentandos”. Para responder esta discussão, a estagiária começa a perguntar sobre a situação de Maria (“quanto a senhora ganha por mês?” “Quanto a senhora gasta com eles?”). Assim a estagiária escreve, na petição, os gastos que Maria apresenta, procurando “monetarizar” todas as prestações.

O gasto mensal dos autores é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), aproximadamente, divididos da seguinte forma: alimentação R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$80,00 (oitenta reais) de fraudas (*sic*) para Fernando, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de vestuário, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de medicamentos, pois Priscila tem alergias e Fernando tem asma.

Portanto, faz-se necessária a prestação de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), que corresponde a 62,4% (sessenta e dois vírgula quatro por cento) do salário mínimo vigente, tendo em vista os gastos do autor. (*DEFENSORIA PÚBLICA. Petição de ação de alimentos de Priscila e Fernando. 15 de junho de 2011*)

Como há uma concepção de igualdade em que pai e mãe têm de custear com os mesmos valores, é escrito que o valor da prestação de alimentos deva corresponder à metade do valor das necessidades.

4.2.4. Das possibilidades do alimentante

Após indicar as necessidades dos alimentos, a estagiária procura saber quais são “as possibilidades do pai”. Por causa deste tópico, a estagiária faz algumas questões como “Quanto mais ou menos o pai ganha?”. Deste modo a estagiária escreve, a partir do modelo, a seguinte frase:

O réu tem condições de atender às necessidades do alimentando, sem desfalque do indispensável ao seu sustento, pois é descarregador de cimento (chapa), recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ 1000,00 (mil reais). (*DEFENSORIA PÚBLICA.*

Petição de ação de alimentos de Priscila e Fernando. 15 de junho de 2011)

4.2.5. Dos direitos

Com a apresentação das necessidades dos alimentandos e das possibilidades do alimentado, a parte seguinte é um tópico chamado “Dos direitos”, em que se apresentam alguns trechos de lei. Esta parte do modelo não é reescrita, já que se adéqua para fundamentar o pedido de alimentos:

Independentemente dos fatos e pormenores ora explicitados, a questão essencial é o dever legal de alimentar do ALIMENTANTE como consequência de sua relação de parentesco-ascendência, com fundamento nos seguintes artigos.

“Art. 229 da CF - os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

“Art. 22 do ECA - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.”

“Art. 1.694 do CC Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”.

O Código Civil também esclarece a respeito dos deveres de ambos os cônjuges, no seu Artigo 1.566, Inciso IV, a seguir transcrito:

“Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

(...)

IV – Sustento, guarda e educação dos filhos.” (*DEFENSORIA PÚBLICA. Petição de ação de alimentos de Priscila e Fernando. 15 de junho de 2011*)

4.2.6. Dos pedidos

Após a apresentação das partes, nas necessidades do alimentando e das necessidades dos alimentados, a estagiária começa a (re) escrever um tópico, chamado “Dos pedidos”. No modelo da petição, encontra-se assim escrito:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- 1) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme preceitua o art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50;
- 2) sejam fixados alimentos provisórios no valor 45,5% do salário mínimo, em favor do autor, que deverá ser depositado em conta corrente nº XX-XXX-X, agência nº XXX-X, do Banco do Brasil, todo dia 10 de cada mês;
- 3) a citação do réu, com a permissão contida no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que poderá, querendo, oferecer defesa, sob pena de revelia;
- 4) seja julgado procedente o pedido, fixando como definitivos os alimentos, na forma requerida como provisório;
- 5) a intimação do Ilustre membro do Ministério Público, nos termos da Lei;
- 6) A condenação do Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da causa, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR (artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744, de 04 de dezembro de 2007, C.C. Artigo 2º, Inciso I, do Decreto Distrital nº 28.757, de 07 de fevereiro de 2008), e recolhidos junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, por meio de DAR (documento de Arrecadação) com código 3746 – Honorários de advogados - PROJUR.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em juízo admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, testemunhas que abaixo arroladas, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias ao desfecho da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.784,6 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta

centavos). (DEFENSORIA PÚBLICA. Modelo de petição de ação de alimentos. Dezembro de 2010)

A estagiária faz apenas algumas modificações. O primeiro pedido se mantém da mesma maneira, mas no segundo ela modifica. Em vez de colocar 45% do salário mínimo, coloca-se o valor discutido por Maria e a estagiária, que foi em 62,4% do salário mínimo. Além disto, é modificado o número da conta bancária. A estagiária, sem ter em mãos o número da conta, pergunta para Maria o número, que lhe entrega um papel em que está anotada a conta. Além disso, a estagiária pergunta se esta quer receber no dia dez ou em outro dia. Os pedidos de citação do réu, do julgamento procedente, da intimação do Ministério Público e da condenação em honorários públicos não são modificados. Apenas o valor da causa, que tinha sido fixado em R\$2.784,60, torna-se R\$4.080,00.

Por fim, a estagiária modifica o modelo para adequar à data em que foi escrita a petição inicial e colocar espaço para a mãe assinar. A estagiária imprime e junta todos os documentos à petição, incluindo a declaração de hipossuficiência e, com isto, termina de construir a demanda de justiça.

4.3. Leis, doutrinas e jurisprudências

No segundo tópico deste capítulo, identifiquei como o modelo de petição inicial guia o atendimento da estagiária, mostrando que os diálogos entre a estagiária e Maria foram motivados pelos tópicos que continham na petição inicial.

Entretanto, conforme a própria petição inicial apresenta, existem normas que guiam a forma de escrever do texto. São citadas, na parte “Dos Direitos”, três normas jurídicas: Constituição Federal, Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a perceber que elas são fundamentos de construção da petição. Além destas normas, o Código de Processo Civil é uma norma jurídica que fundamenta toda a construção do modelo de petição, apesar de não haver menção direta a este texto legal.

Pretendo apresentar a lei como formadora do modelo de petição. Para facilitar a minha exposição, farei uma tabela em que correspondo partes da petição às normas jurídicas.

Correspondência entre os elementos da petição e as normas jurídicas	
Parte da petição	Norma jurídica correspondente
DEFENSORIA PÚBLICA. Modelo de petição de ação de alimentos. (Dezembro de 2010)	
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO/DF, (...)	Art. 282. A petição inicial indicará: I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; (Código de Processo Civil)

<p>(...) X, brasileiro, menor impúbere (...) ambos residentes e domiciliados na Quadra xx, conjunto xx, casa xx, Residencial Oeste, São Sebastião-DF, (...)</p>	<p>Art. 282. A petição inicial indicará: (...) II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; (Código de Processo Civil)</p>
<p>(...) representado por sua genitora, Y, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n° ---.---.--- SSP/DF e inscrita no CPF sob o n° ---.---.---.---,</p>	<p>Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores. (Código Civil)</p>
<p>(...) X (...) vem, por meio da por intermédio da Assistência Judiciária do Distrito Federal, por serem juridicamente pobres, com fundamento na Lei nº 1060/50, propor a presente: AÇÃO DE ALIMENTOS em desfavor de M (...) pelos seguintes fatos e fundamentos de direito:</p>	<p>Art. 282. A petição inicial indicará: (...) III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; (Código de Processo Civil)</p>
<p>(...) telefones: (061) 9333-3333 ou (061) 9333-3333 (...)</p>	<p>Sem disposição legal</p>
<p>em desfavor de M, brasileiro, solteiro, caixa, RG e CPF não informados, residente e domiciliado na Quadra 00, conjunto 00, casa 00, Santa Maria Sul - DF,</p>	<p>Art. 282. A petição inicial indicará: (...) II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; (Código de Processo Civil)</p>
<p>DOS FATOS I - RELAÇÃO DE PARENTESCO O autor é filho do réu (...)</p>	<p>Art. 1.591. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou origem. (Código Civil)</p>
<p>DOS FATOS I - RELAÇÃO DE PARENTESCO O autor é filho do réu, <u>como faz prova a certidão de nascimento</u> (...).</p>	<p>Art. 333. O ônus da prova incumbe: I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; (Código de Processo Civil)</p>
<p>II - NECESSIDADES DO ALIMENTANDO O autor necessita de alimentos imprescindíveis à sua sobrevivência, dignidade e para assegurar o seu regular desenvolvimento, com o custeio de despesas relativas à saúde, educação, alimentação, vestuário, lazer, moradia, entre outros. (...)</p>	<p>Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (Código Civil).</p>
<p>O gasto mensal do autor é de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), aproximadamente, divididos da seguinte forma: alimentação R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calçado/roupa: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), medicamento: R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 104,00 (cento e quatro reais) de fralda. Portanto, faz-se necessária a fixação da pensão alimentícia em 45,5% do salário mínimo, ou seja, R\$ 232,05 (duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos) tendo em vista os gastos do autor.</p>	<p>Art. 1.694. §1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das <u>necessidades</u> do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. (Código Civil)</p>
<p>V – POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE O réu tem condições de atender às necessidades do alimentando, sem desfalque do indispensável ao seu</p>	<p>Art. 1.694. §1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa</p>

<p>sustento, pois é caixa de drogaria, recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ 700,00 (setecentos reais).</p> <p>A genitora do menor não sabe informar se o requerido ainda esta trabalhando, nem ao menos o endereço correto da drogaria</p>	<p>obrigada. (Código Civil)</p>
<p>VI – DOS DIREITOS</p> <p>Independentemente dos fatos e pormenores ora explicitados, a questão essencial é o dever legal de alimentar do ALIMENTANTE como consequência de sua relação de parentesco-ascendência, com fundamento nos seguintes artigos.</p> <p>“Art. 229 da CF – (...)”</p> <p>“Art. 22 do ECA – (...)”</p> <p>“Art. 1.694 do CC (...)”.</p> <p>O Código Civil também esclarece a respeito dos deveres de ambos os cônjuges, no seu Artigo 1.566, Inciso IV, a seguir transcrito:</p> <p>“Art. 1.566. (...)”</p>	<p>Art. 282. A petição inicial indicará: (...)</p> <p>III – o fato e os <u>fundamentos jurídicos do pedido</u>; (Código de Processo Civil)</p>
<p>VII – DO PEDIDO</p> <p>um) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme preceitua o art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50;</p> <p>(...)</p> <p>2) sejam fixados alimentos provisórios no valor de (...) 45,5% do salário mínimo, em favor do autor, que deverá ser depositado em conta corrente nº 00000, agência nº 00000, do Banco do Brasil, todo dia 10 de cada mês; (...)</p> <p>4) seja julgado procedente o pedido, fixando como definitivos os alimentos, na forma requerida como provisório;</p>	<p>Art. 282. A petição inicial indicará: (...)</p> <p>IV – o pedido, com as suas especificações; (Código de Processo Civil)</p>
<p>VII – DO PEDIDO</p> <p>(...)</p> <p>3) a citação do réu, com a permissão contida no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que poderá, querendo, oferecer defesa, sob pena de revelia;</p>	<p>Art. 282. A petição inicial indicará: (...)</p> <p>IV – o requerimento para a citação do réu (Código de Processo Civil)</p>
<p>VII – DO PEDIDO</p> <p>(...)</p> <p>5) a intimação do Ilustre membro do Ministério Público, nos termos da Lei;</p>	<p>Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:</p> <p>I – nas causas em que há interesses de incapazes (...)</p> <p>(Código de Processo Civil).</p>

6) A condenção do Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da causa, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR (artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744, de 04 de dezembro de 2007, C.C. Artigo 2º, Inciso I, do Decreto Distrital nº 28.757, de 07 de fevereiro de 2008), e recolhidos junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, por meio de DAR (documento de Arrecadação) com código 3746 – Honorários de advogados - PROJUR.	Sem correspondente.
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em juízo admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, testemunhas que abaixo arroladas, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias ao desfecho da lide.	Art. 282. A petição inicial indicará: (...) VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (...) (Código de Processo Civil).
Dá-se à causa o valor de R\$ 2.784,6 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).	Art. 282. A petição inicial indicará: (...) V – o valor da causa; (...) (Código de Processo Civil).

Além dos dispositivos legais que guiam a petição inicial, são juntados à petição vários documentos, como a certidão de nascimento, os documentos de identidade da mãe, comprovante de residência. Estes documentos são necessários por disposição do artigo 283 do Código de Processo Civil.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Ao escrever a petição para Maria, a estagiária não evoca diretamente as normas¹⁹ contidas nos códigos para construir a petição, mas sim as preenche por meio de um modelo que baseia a sua petição. Entretanto, a estagiária, como muitos bacharéis em direito, sabem que aquele modelo de petição foi construído a partir das normas processuais e materiais contidas na lei.

4.4. A experiência prática

Apresentei as normas jurídicas como modeladoras dos diálogos entre a estagiária e Maria para a construção das demandas de justiça, que é mediado pelo modelo de petição. Entretanto, há outros elementos na petição inicial construída pela estagiária que não tem qualquer correspondência normativa.

O primeiro é a existência do número do telefone de Maria. Apesar de não ter obrigatoriedade legal de se colocar o telefone, os atendentes da defensoria assim o fazem para permitir a comunicação com a parte. Como a petição inicial é apenas o início de um processo

¹⁹ Apesar de apresentar diversas normas que guiaram a construção do modelo da petição, não é possível esgotar nesta exposição quais as normas jurídicas aplicadas na petição. Estas são apenas algumas que se apresentam, para mim, como mais salientes.

judicial, Maria possivelmente voltará a se comunicar com a defensoria pública. Deste modo, caso seja necessário, a defensoria tem maior facilidade para entrar em contato com o atendido.

O segundo elemento é o requerimento dos honorários advocatícios. A indicação da conta bancária da defensoria é para facilitar o pagamento eventual do réu, caso este seja sentenciado a pagar honorários.

Isto se apresenta também nas formas que a obrigação de alimentos se constrói. Como as normas de direito civil são mais flexíveis do que as normas processuais, existe uma maior abertura para as discussões sobre o tempo, o local e a base de cálculo do pagamento. A estagiária perguntou “Sabe se ele tem carteira assinada ou não?”. Esta pergunta busca produzir o que é entendido como o melhor modo de pagamento da prestação de alimentos. Se o pai fosse trabalhador formal (tiver carteira assinada), a prestação de alimentos seria pedida por meio de desconto na folha de pagamento, o que garantiria uma maior certeza do pagamento de alimentos. Como o pai não tem trabalho formal, este depositará o dinheiro na conta bancária da mãe.

Além disso, saber se o pai é ou não trabalhador formal é útil para identificar a base do cálculo da prestação de alimentos: para os pais que têm carteira assinada, o valor é fixado por um percentual do salário. Caso não tenha emprego formal, a base de cálculo é um percentual indexado ao salário mínimo. Fixar o valor por meio do salário mínimo é uma maneira de permitir o aumento do salário com o tempo, já que usualmente o salário mínimo é reajustado com a inflação.

O pagamento dos alimentos por depósito em conta bancária é entendido como uma forma de tornar mais fácil o pagamento: pais distantes conseguem enviar seu dinheiro por meio do banco. Além disto, permite que o contato entre pai e mãe não seja obrigatório, e, como pais e mães depois da separação nem sempre têm um relacionamento amigável, entregar alimentos diretamente pode ser algo desagradável.

Para os defensores, é interessante que o pagamento da pensão seja feito por meio de conta bancária porque é uma forma de criar comprovantes de pagamento, tanto para o pai quanto para a mãe. Neste sentido, as petições, apesar de serem conformadas por leis, não têm como única fonte técnica as leis. Criam-se saberes que a experiência prática da advocacia permite.

4.5 A técnica jurídica como sistema de nomeação

Como a construção das demandas de justiça (adjudicação) é baseada por normas jurídicas expressas no modelo da petição, a estagiária se preocupa em construir Maria, seus filhos, o pai de seus filhos e as suas vontades a partir de uma série de categorias próprias expressas na técnica jurídica. A técnica jurídica fornece, portanto, um sistema de categorias que faz com que as demandas sejam construídas de modo a se parecer mais com as normas. Argumenta Geertz:

A defesa de um caso passa a ser algo mais que organizar a evidência para provar um argumento: terá que descrever uma série de eventos e uma concepção geral do mundo de tal maneira que a credibilidade de um reforce a credibilidade do outro. (1997, p. 261).

Deste modo, a estagiária tenta caracterizar as demandas de justiça de Maria a partir das categorias fornecidas pela técnica jurídica. A atuação da estagiária, e de toda a defensoria pública em geral, classifica esses sujeitos e demandas em um processo conhecido no mundo dos juristas como “subsunção”. A principal atitude da estagiária é traduzir a fala de Maria “Eu queria pôr o pai dos meus meninos para pagar pensão para eles” em uma demanda judicial. Neste processo de tradução, Maria é traduzida não mais como “mãe”, mas como “ascendente”, conforme se imagina as categorias jurídicas que tratam das relações de parentesco. Os filhos são categorizados como “descendentes” e o pai como “ascendente”.

O conflito nas petições de alimentos não é construído como se o conflito fosse entre a mãe e o pai, mas sim entre os filhos e os pais. Deste modo, os alimentos é um direito dos filhos. Nesta relação de direito, os filhos são categorizados como “alimentados” e o pai como “alimentante”. Os filhos também são construídos, devido à relação processual, como “autores”, enquanto o pai é construído como “réu”. A mãe toma a posição de “representante dos autores”, porque, como estes são menores de idade, não haveria como estes manifestarem suas vontades civis.

Tradução de pessoas para categorias jurídicas			
Categorias expressas por Maria	Categorias jurídicas de parentesco	Categorias jurídicas do processo	Categorias jurídicas dos alimentos
“Fernando e Priscila (meus filhos)”	Descendente	Autores	Alimentados
“Maria (eu)”	Ascendente	Representante dos autores	-
“João (o pai dos meus filhos)”	Ascendente	Réu	Alimentante

Além disto, o pedido de Maria, expresso na fala “Eu queria pôr o pai dos meus meninos para pagar pensão para eles” é construído como “alimentos”. E, mesmo sem se preocupar em saber como a mãe dos meninos compreendem o que seja alimentos, a estagiária começa a construir esta demanda a partir da identificação de uma relação de parentesco e mostrando “a possibilidade do alimentante” e “as necessidades do alimentado”, tudo isso para fortalecer a imagem de que o conflito vivido pelas partes decorre do descumprimento do pai do artigo 1.694 do Código Civil, cuja redação é:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos

recursos da pessoa obrigada.

Tradução da demanda da mãe para categorias jurídicas			
Categorias expressas por Maria	Categorias jurídicas do direito obrigacional	Categorias jurídicas do direito processual	Categorias jurídicas do direito de alimentos
“que pague pensão”	Crédito dos descendentes, débito do ascendente.	Dever jurídico	Alimentos

Deste modo, sugerindo o que seria o senso de justiça dos defensores públicos, compreendo que a atitude dos defensores em tentar caracterizar as demandas de justiça a partir de um sistema de nomeação próprio é a forma de transpor fatos paroquiais em concepções de mundos mais gerais. Caracterizar os acontecimentos narrados a partir de categorias das normas jurídicas é, portanto, essencial para tornar as demandas justas.

5. NOVOS SENTIDOS AOS CONFLITOS

“(...) o pensamento jurídico é construtivo de realidades sociais e não um mero reflexo dessas realidades”
CLIFFORD GEERTZ

No capítulo anterior, argumentei que a técnica jurídica é essencial para a construção de demandas de justiça dentro da defensoria pública. A forma que torna essas demandas legítimas a partir da lógica jurídica é o processo de “subsunção”, em que os defensores começam a categorizar os eventos, pessoas e vontades por categorias propostas pelo saber jurídico.

Porém, este processo de nomeação implica um processo de ressignificação. Como se sabe, as linguagens, ao se referirem a um mesmo signo, são capazes de produzir diferentes significados. Sahlins cita o exemplo feito por Saussure sobre a palavra “*sheep*” [Carneiro] e “*mouton*”, que seria o correspondente em francês.

As palavras francesa e inglesa referem-se à mesma espécie, mas o fazem “em termos diferentes”; cada uma, em virtude das diferenciações semânticas das respectivas línguas, exprime uma concepção distinta das (e em relação às) espécies. A palavra inglesa não se aplica ao animal quando pronto para ser comido, no seu estado culinário, para o qual há um segundo termo, *mutton*; mas o francês ainda não foi capaz de participar da distinção mais elevada entre o cru e o cozido (SAHLINS, 2003, P. 48).

Assim como o processo de tradução ocasiona uma mudança de sentidos, é consequência lógica da mudança de linguagem, da leiga para a jurídica, a perda de aspectos significativos das demandas da parte e a constituição de aspectos que não são tão significativos para as partes.

Neste capítulo, fazendo uma observação das ações de alimentos, tento compreender como as mães constroem suas demandas de justiça e representam as prestações de alimentos vinda do pai de seus filhos nos atendimentos, observando quais são as categorias utilizadas por estas. Assim, na percepção destas duas formas distintas de construir as demandas de justiça, pretendo compreender quais são os efeitos desta mudança de categorias.

5.1. Sentimentos

Em etnografia realizada nas varas cíveis de fóruns da cidade de São Paulo, Perrone (2010) fez entrevistas com mulheres que moveram ações de alimentos contra seus ex-companheiros, tentando perceber quais foram às motivações que as fizeram entrar na justiça. As falas trazidas por estas mulheres focavam em contar suas histórias de vida com os companheiros para qualificá-los como “maus pais”. Em referência a uma das entrevistadas, Neide, Perrone apresenta o que foi tido como significativo para mover as ações de alimentos:

Ele a agredia com palavras, a ameaçava e se apropriava de seu salário, além de não exercer o papel de pai. Ela declarou que Cleiton sempre fora um pai ausente. Ele saía cedo para trabalhar e voltava só à noite. Médicos, dentistas e urgências eram sempre Neide quem resolvia. Depois de um tempo de casamento, Cleiton deixou de ser o provedor da casa e passou a gastar o dinheiro com farras (PERRONE, 2009, p.99).

Assim Perrone compreende que Neide se sentia frustrada com o comportamento do marido, que era “agressivo”, “mau pai”, “ausente”, “não prestativo”, “mau administrador do dinheiro”. Para mudar o comportamento de Cleiton, Neide saiu de casa e foi morar junto com o cunhado.

Porém, percebendo que tal atitude não mudaria o comportamento de Cleiton, esta resolveu entrar com a ação de alimentos. Questionada pela etnógrafa sobre o que ela desejava com a ação de alimentos, Neide responde:

Eu queria um pai presente, atencioso. (...) Um pai assim... Sei lá... Igual assim... comunicativo, sentasse, conversasse, falasse a realidade. Levasse à escola, ao médico, ao dentista. Dividir um pouco comigo, porque é muito pesado (PERRONE, 2009, p. 103 e 104).

Comparando ao meu contexto etnográfico dos atendimentos da defensoria pública, identifiquei que as falas das mães são bastante semelhantes: a ação de alimentos é vista como uma forma de tentar transformar o relacionamento com o pai, que é ausente e não dá atenção aos seus filhos.

Nos atendimentos que acompanhei, as categorias utilizadas pelas mães são sempre voltadas a apresentar os sentimentos que foram provocados por este comportamento do pai. Em um atendimento, Marcela, 24 anos e nascida em Roraima, falou como achava *triste* o seu ex-companheiro não ajudar o seu filho de um ano.

Marcela: “É uma tristeza que meu filho vá ser criado sem o pai dele. Meu outro filho não tem um pai próximo e ele às vezes sente tanta falta disso. Se eu soubesse que ele iria fazer isso, eu não teria engravidado. Aí agora eu vou ser pai e mãe”.

Além de falarem em tristeza, as mães tentam apresentar ofensas que sofreram. Célia, 26 anos, empregada doméstica, moradora do centro de São Sebastião, foi amante de Paulo durante os anos de 2006 a 2009. Deste relacionamento, nasceu Henrique, que em 2011 tinha quatro anos de idade. Célia afirma que, mesmo que ela tenha terminado o relacionamento²⁰, não esperava que Paulo deixasse de ser prestativo com o filho. O evento que ela destaca como motivador foi a ofensa que sofreu quando, um dia, estava passando na rua com o filho e Paulo não foi falar com o filho:

Célia: Teve um dia que eu tava na rua com meu filho e ele passou direto. Eu disse: “Ei, ei, ei! Que você pensa que tá fazendo? Volta aqui e fale com seu filho, não se lembra mais dele não?” Aí a gente entrou na *roleta*²¹ porque ele não quer mais dar atenção pro menino. Ele disse que eu resolvesse isso na justiça, então eu vim aqui na defensoria.

Mariana, 40 anos, vendedora de frutas, mãe de uma deficiente mental de 23

²⁰ Assim como Célia, muitas dessas mães procuravam os serviços da defensoria porque o pai deixava de contribuir no sustento do filho quando ocorria o fim do relacionamento. O fim de um relacionamento de um casal parece ser um evento importante para pais deixarem de dar apoio afetivo e material aos seus filhos. Em certo sentido, as mães interpretam que o pai, ao se separarem delas, enfraquece os laços com os filhos do casal. Tal interpretação se coaduna com pesquisa realizada por FONSECA (2004) sobre investigações de paternidade em fóruns de justiça do Rio Grande do Sul. Esta autora sugere que as representações do homem homossexual sobre as relações de filiação (paternidade) são priorizadas pelo foco do casal, sendo essencial o papel da companheira para a constituição desta relação, enquanto para mulheres, a relação de filiação se basta por si, sendo conceitual a realização pessoal no papel de pai ou de mãe sem o respectivo companheiro/companheira.

²¹ Questionei a Célia sobre o que seria “roleta”. Ela falou que era uma gíria que significava “briga”.

anos, constrói sua demanda por meio de uma longa narrativa.

Mariana: “Vou contar rapidinho. Eu estava morando com ele [o pai] e aí eu tava grávida de três meses e aí ele pediu para eu abortar. Eu disse que não iria porque eu não colocaria minha vida em risco nem para minha filha. A minha filha nasceu e com nove meses ela teve meningite. Com quatro anos, a gente se separou. Ela ficou uns quinze anos com uma mãe crecheira lá no Guará, eu e ele pagando, e quase sempre ele atrasava o dinheiro. Só que a mãe crecheira ficou muito velha e a gente colocou para ela morar com uma outra mulher. Só que não deu muito certo e ela veio morar aqui comigo. Aí eu pedi dinheiro pra ele para ficar com ela e ele disse que não iria me sustentar (...) Ela nunca morou com o pai. No começo [da morada dela comigo], ele não tava pagando. Aí eu fiz um acordo de boca com ele. Aí cansei de ficar pedindo porque ele ficava falando que não daria dinheiro pra mim, e resolvi vir para a defensoria resolver isso aqui”.

Nesta narrativa, que Mariana conta sem ser questionada pela atendente, são enfocadas as situações que ela sente como agressões: o pedido de aborto feito pelo pai no início da gravidez, os atrasos do pagamento para a mãe-crecheira, o fato de o pai afirmar que a pensão seria gasta por ela e não em prol da filha, de ele nunca ter ficado com ela e dos constantes atrasos no pagamento da pensão acordada “de boca”.

Para demonstrar seu senso de justiça, as mães trazem à tona as ofensas que sofreram. Célia evoca o fato de o pai ter ignorado o filho na rua, Marcela diz estar triste com a atitude do seu ex-companheiro. Mariana, por sua vez, mostra como tem de se submeter às constantes agressões verbais, já que o pai de sua filha sempre se recusa a prestar alimentos. Ora, todas essas falas representam os sentimentos vividos como motivador do pedido de alimentos.

5.2. Relação jurídica

Se os sentimentos como ofensa, tristeza, frustração são pontos essenciais para a construção das demandas pelas mães, as narrativas feitas pelos atendentes da defensoria nas petições traduzem as motivações da ação de alimentos de outra maneira. Inicialmente, é interessante observar que as mães, em geral, sentem a “má paternidade” como uma agressão a elas e aos seus filhos. Entretanto, os sujeitos da relação na petição inicial não são as mães, apenas os filhos.

Além disto, a narrativa constitui o conflito como se surgisse por descumprimento de um vínculo contratual. As petições iniciais das ações de alimentos constroem o relacionamento do pai e do filho a partir da seguinte frase:

A autora é filha do Requerido, como faz prova a certidão de nascimento em anexo, mas, apesar da relação jurídica que os une, este não vem prestando auxílio necessário para a manutenção da absolutamente incapaz. (*DEFENSORIA. Ação de alimentos – filha deficiente. Junho de 2011*)

Esta pequena frase, que inicia as narrativas de uma petição inicial, define o laço de parentesco como uma “relação jurídica”, em que “pai” e “filho” são sujeitos desta relação, decorrendo, destas posições, direitos e deveres obrigacionais. Esta relação jurídica define a relação como um dever jurídico de mútua assistência, mas, para mostrar que um

precisa desta assistência, a narrativa da petição se preocupa em definir o filho como “absolutamente incapaz”, ou seja, que não pode arcar com o próprio sustento.

Construído o dever do pai de prestar alimentos ao filho, a narrativa se preocupa em definir quais são as “necessidades do alimentado” e as “possibilidades dos alimentantes”. No atendimento de Mariana, mãe de uma deficiente mental, dois tópicos do texto são desenvolvidos apenas para caracterizar esta obrigação.

II – NECESSIDADES DA ALIMENTANDA

A autora necessita de alimentos imprescindíveis à sua sobrevivência, dignidade e para assegurar o seu regular desenvolvimento, com o custeio de despesas relativas à saúde, alimentação, vestuário, moradia, entre outro e, embora a autora receba um salário mínimo por mês, à título de aposentadoria, tal benefício não é suficiente para atender plenamente suas necessidades.

Outrossim, a requerente é portadora de retardo mental grave, surdez, mudez e epilepsia de difícil controle, sendo necessário fazer uso constante de medicamentos de alto custo, que dificilmente são encontrados na rede pública de saúde.

Com as necessidades acima relatadas, a requerente gasta aproximadamente **R\$1.500 (um mil e quinhentos reais)** por mês(...)

IV – POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE

O requerido é comerciante e possui um padrão de vida relativamente alto, possuindo condições de atender às necessidades da Requerente, sem desfalcar o indispensável ao seu sustento. Sua renda líquida mensal é de aproximadamente R\$4.000 (quatro mil reais). (*DEFENSORIA. Ação de alimentos – filha deficiente. Junho de 2011*)

Após a ponderação da necessidade e da possibilidade, a petição sugere o valor dos alimentos, requerendo ao juiz que constitua o dever do pai de prestar alimentos.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:(...)

2) sejam fixados alimentos provisórios no valor 180% do salário mínimo, em favor do autor, que deverá ser depositado em conta corrente da genitora nº 00000-3, agência nº 100, do Banco de Brasília - BRB, todo dia 5 de cada mês;(...)

4) seja julgado procedente o pedido, fixando como definitivos os alimentos, na forma requerida como provisório;(...)
(*DEFENSORIA. Ação de alimentos – filha deficiente. Junho de 2011*)

Assim, a petição de alimentos traduz, a partir de uma série de categorias próprias, a demanda num sentido de que ela existe por um descumprimento de um dever jurídico. Por sua vez, as mães constroem pelos sentimentos que sofreram, como as agressões e ofensas do companheiro.

5.3. Os sentidos da prestação de alimentos

Em certo sentido, é possível compreender que tanto mães quanto atendentes da defensoria entendem que o conflito de alimentos acontece quando o pai deixa de dar assistência aos filhos. No entanto, observei que cada qual descreve essa prestação de “dar assistência aos filhos” de uma maneira própria.

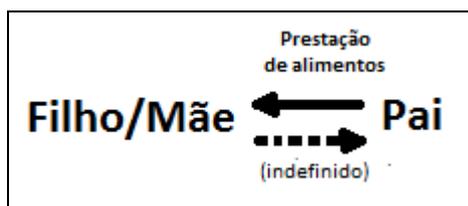
Os potenciais de análise trazidos por Marcel Mauss (2002[1925]) no “Ensaio sobre a Dádiva”, em que discutia os diferentes regimes de trocas nas sociedades primitivas – texto clássico que inspirou diversos autores na antropologia –, permitem observar que há (des) continuidades entre as formas com que as mães e atendentes da defensoria

compreendem o regime de trocas de alimentos. Mauss empreendeu uma observação aguçada ao direito de sociedades que este considerou primitivas para pensar a noção de contrato, mostrando que há trocas que vivem regimes de “dávivas”, em que se dar (doa) presentes. Porém, a perspicácia de Mauss é em mostrar que as doações são “(...) em teoria, voluntárias, [mas] na verdade obrigatoriamente dadas e retribuídas” (idem, p.187).

No meu contexto etnográfico, compreendi que as mães, ao mostrar como é ofensivo pedir que os pais paguem alimentos aos filhos, mostram que elas gostariam que os pais prestassem “voluntariamente” alimentos aos seus filhos. A fala de Mariana “(...) cansei de ficar pedindo para ele (...)”, expressando como isto era um insulto para ela, mostra que o ideal de pai é que os alimentos deveriam vir de maneira altruística. Ora, as mães, ao mostrarem algumas narrativas que focam as emoções que foram ocasionadas pela ausência da prestação, compreendem que os alimentos são dádivas puras (*pure gifts*) (MAUSS, 2002).

Dentro da classificação proposta por Sahlins (1972), as mães constroem suas demandas de justiça ponderando uma ideia de que as prestações de alimentos são trocas do tipo “reciprocidade generalizada” (*generalized reciprocity*), ou seja, é um regime

(...) supostamente altruística, na qual as transações no sentido de assistência dada e, se possível, e necessário, assistência retornada (...) Isto não quer dizer que entregar coisas desta forma, até mesmo para “amados”, não gera dever de retribuição. Mas a retribuição não é estipulada por tempo, quantidade ou qualidade: a expectativa de reciprocidade é indefinida²².



Se a ênfase das mães, no conflito, é mostrar que a prestação deveria vir de maneira voluntária, os modos de construção de demandas por parte dos juristas não constituem o altruísmo como um valor. Apesar de não estar escrito na petição, a consequência da petição de alimentos é exatamente iniciar um processo de obrigatoriedade por temor a punições, pois caso um pai não pague a pensão, este poderá sofrer sanções previstas em lei, como a penhora²³ (apreensão de bens do patrimônio do pai) e a prisão civil²⁴ (construção da liberdade por até três meses). O regime de trocas da prestação de alimentos adquire ares de “certeza” e “controle” (L.R CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 6)

Utilizando-se da tipologia de Sahlins, as narrativas na petição fazem com que a prestação de alimento seja construída como uma relação de reciprocidade do tipo “balanceada” (*balanced reciprocity*), em que o pai possui obrigações de suprir as

²² Tradução do texto em inglês: “(...) putatively altruistic, transaction on the line of assistance given and, if possible, and necessary, assistance returned (...) This is not to say that handing over things in such form, even to “loved ones”, generates no counter-obligation. But the counter is not stipulated by time, quantity, or quality: the expectation of reciprocity is indefinite” (SAHLINS, 1972, p.193-194).

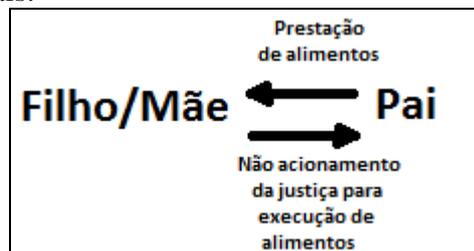
²³ Art. 732 do Código de Processo Civil.

²⁴ Art. 733 do Código de Processo Civil.

necessidades do seu filho em troca de sua liberdade e de seus bens. A “reciprocidade balanceada” é

(...) uma troca direta. (...) que pode ser mais livremente aplicada para transações que estipulam valor proporcional ou utilidade dentro de um curto e finito período (...) é menos "pessoal" do que reciprocidade generalizada, assim como, do nosso ponto de vista, mais econômico²⁵.

Em outros termos, as petições constroem a prestação de alimentos como uma obrigação por temor às consequências legais.



Diferentes formas de reciprocidade, portanto, demonstra que há uma série de descontinuidades. Ora, é possível compreender que as mães, ao focar insultos morais, não estão simplesmente desejosas de uma ajuda material, como proposto pelas petições de alimentos. Estas pretendem um reconhecimento de suas posições.

L. R. Cardoso de Oliveira (2004) mostra, a partir de contextos etnográficos como os juizados especiais e os debates sobre a relação da província do Quebec com o estado nacional do Canadá, que a expressão dos sentimentos é uma forma de enfatizar o reconhecimento da dignidade.

(...) em várias circunstâncias os atos de troca são ritualizados, onde a forma prescrita é prenhe de significados e sugere que o cumprimento da obrigação moral embutida nestes atos não se esgota na satisfação dos interesses das partes (em ter acesso ao bem recebido ou em instituir uma obrigação para o parceiro), nem na afirmação de um direito, mas requer a demonstração do reconhecimento do valor ou mérito do receptor da dádiva. (L.R. Cardoso de Oliveira, 2004, p. 3)

Assim, a tradução das demandas para categorias jurídicas enfoca algumas dimensões em detrimento de outras. O que, penso, é importante para essas mães é a qualidade do elo social. Tal conclusão é similar a formulada por L. R. Cardoso de Oliveira sobre os juizados especiais:

(...) nos Juizados Especiais, as partes não estão apenas preocupadas com o ganho ou com seus interesses materiais, nem tampouco apenas com seus direitos individuais, mas também com o que eu gostaria de caracterizar, à luz da formulação de Godboul e Caillé, como a qualidade do elo social entre os litigantes. (L. R. Cardoso de Oliveira, 2004, p. 6)

Porém, apesar das descontinuidades de dois tipos de reciprocidade, é interessante observar que as mães ainda se mostram interessadas em promover as ações de alimentos, pois os universos de significação dessas compreendem que os alimentos servem

²⁵ Tradução do texto em inglês: "Balanced reciprocity may be more loosely applied to transactions which stipulate of commensurate worth or utility within a finite and narrow period (...) is less "personal" than generalized reciprocity. From our own vantage point it is more economic" (SAHLINS, 1972, p. 194-195)

para suprir a necessidade econômica na criação dos filhos. Todas as mães, dos atendimentos que acompanhei, fizeram descrições sobre os seus gastos, pensando valores que seriam interessantes para os cuidados dos seus filhos. Mariana, uma das mães, mostra-se eficaz em constituir a quantidade de dinheiro que gostaria de receber a título de alimentos:

Eu quero 1300 reais, porque tem vezes que ela tem crise epilética e aí eu deixo de trabalhar e eu quero comprar os remédios e fazer o tratamento dentário dela. E ele é comerciante de TV a cabo, ganha uns 4000 reais.

Além disto, é bastante interessante perceber o que as duas formas de reciprocidade possuem em comum. Mesmo que as narrativas das mães e dos atendentes da defensoria refiram-se a diferentes tipos de reciprocidade, estas duas formas de representar a prestação de alimentos se opõem a “ausência de dádiva”, nos termos sugeridos por L. R. Cardoso de Oliveira (2004). As mães, ao promoverem um conflito por meio do judiciário, buscam, de alguma maneira, impedir que os pais “desconheça a identidade do interlocutor” (idem, p. 5).

6. O SENTIMENTO NO CONFLITO

A observação dos atendimentos da defensoria pública fez com que eu sugerisse que havia continuidades e descontinuidades nos sentidos do conflito e das prestações de alimentos, devido às diferentes categorias utilizadas para constituir as demandas de justiça. Mas, além disto, sugeri que o atendimento é um espaço em que os juristas se deparam com as narrativas trazidas pelas mães, desconsiderando e significando diversos elementos simbólicos por estas trazidos, de modo que os sentimentos e algumas demandas de direitos não eram levados a compor a petição de alimentos.

Uma interpretação possível para justificar a desconsideração dos sentimentos seria tratar os atendentes da defensoria pública como incapazes de perceber as diferentes formas de construção das demandas de justiça. Porém acredito que isto seria incorrer em uma má interpretação dos fenômenos humanos, dando aos defensores uma anormalidade sensitiva²⁶.

Os dados etnográficos construídos a partir dos atendimentos foram importantes para mostrar que os atendentes da defensoria possuem relativo conhecimento sobre como as mães constroem de maneira diferente a demanda de justiça. Após escutar a fala de Mariana sobre as dificuldades de conseguir o dinheiro do pai, uma estagiária de direito demonstra que captou as narrativas da mãe, mas que estas não são importantes:

Estagiária: “Esses detalhes todos não entram aqui não. A obrigação dele decorre apenas porque ele é o pai dela. Então o que importa são as necessidades dela, a quantidade de ganhos dele e aí o juiz vai olhar seus pedidos”.

Assim, apesar de perceber os elementos da narrativa de Mariana que conta a história de vida de sua filha, dos pedidos de aborto do pai, da vida desta junto a uma “mãe-crecheira” e de ter voltado a morar com a mãe, a estagiária não os selecionou para fazer parte da petição.

Conforme Lévi-Strauss (2011[1962]) afirma, as coisas “(...) não são conhecidas porque são úteis; elas são consideradas úteis ou interessantes porque são primeiro conhecidas.” (p.25). De certa maneira, é perceptível que os atendentes da defensoria fazem uma classificação dos elementos da narrativa pela utilidade ou não, mas, de alguma maneira, estes possuem um conhecimento sobre estes elementos “não-úteis”.

Voltando ao campo durante o mês de setembro de 2011, compartilhei com duas defensoras (D1 e D2) um artigo (FERNANDES, 2011) que apresentei em um congresso, em que caracterizava essas distintas formas de descrever as demandas de justiça. Entreguei o meu texto para as defensoras e voltei no dia seguinte à defensoria para conversar com estas. Apesar de o intuito inicial ser negociar questões da ética do campo, as entrevistas se

²⁶ Como sugere Lévi-Strauss (1985) ao relatar estudos que consideravam o fenômeno do totemismo como da ordem da natureza, é uma interpretação errônea caracterizar determinadas atitudes comportamentais desconhecidas como decorrentes de anomalias. Este faz uma analogia com o mundo da arte para exemplificar seu pensamento: “(...) para que o academismo pictórico pudesse dormir um sono tranqüilo, era necessário que El Greco não fosse uma pessoa normal, capaz de recusar certas maneiras de representar o mundo, mas sim um doente, cujas figuras alongadas provavam somente a má formação do globo ocular...” (p.96).

mostraram promissoras para entender sobre a prática de classificação dos elementos das narrativas da mãe. No entanto, D2 iniciou a discussão falando que eu tinha sido pouco crítico em relação à defensoria pública.

A leitura do texto não causou espantos diante de diferentes formas de pensar a demanda de justiça, ou seja, as defensoras tinham certas noções de como as mães constroem as prestações de alimento, porém não achavam errado pensar o conflito de uma maneira diferente da parte.

Um primeiro indicativo que mostra como os defensores estão cientes da prática de desconsideração foi a leitura que fizeram do uso da categoria analítica “sensibilidade jurídica” (GEERTZ, 1997). Em vez de compreender este termo no seu sentido antropológico, qual seja a forma institucional de transpor concepções gerais sobre o mundo para a constituição de uma decisão, a defensora compreendeu que “sensibilidade jurídica” seria uma forma de apresentar os atendentes da defensoria como pessoas sensíveis, que se afetavam com os conflitos vividos pelos seus atendidos:

D2: “Ora, você poderia ter sido mais crítico. Não havia necessidade de afirmar que nós tínhamos uma ‘sensibilidade’. Não seria melhor ter dito insensibilidade?”.

Esta afirmação, que assume a condição de insensíveis como constituinte da defensoria pública, é uma frase demonstrativa de uma condição em que os sentimentos são positivamente excluídos da discussão das demandas.

Além disto, as defensoras fizeram uma leitura sobre o conceito de “insulto moral” (L. R. CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002), ou seja, “um agressão objetiva a direitos que não pode ser adequadamente traduzida em evidências materiais e sempre implica uma desvalorização ou negação da identidade do outro” (idem, 2005) em que assumiam a condição de que a desconsiderarem estes insultos.

D1: “O ‘insulto moral’ é uma realidade que retrata muito bem a realidade da defensoria pública. Mas fazer o quê? Há como ser diferente disto?”.

O que justifica a desconsideração dos insultos morais? Inicialmente, confirmei a intuição de que a técnica jurídica possui uma grande ação social nas formas dos atendentes da defensoria de narrar os conflitos. Tanto D1 como D2 compreendiam que “ferramentas” como leis, doutrinas e jurisprudências²⁷ são fundamentais para a escrita das demandas. D2 tentou mostrar como a técnica jurídica é “alienadora” e que ela acaba por selecionar os sentimentos como desimportantes:

D2: Antes de fazer minha faculdade de direito, eu me achava bastante inteligente. Mas hoje eu percebo que a doutrina só fez com que eu ficasse mais “bitolada”. Então a gente acaba por prestar atenção apenas às coisas que o direito diz que são importantes, porque o resto é desimportante para o direito.

²⁷ Leis, doutrinas e jurisprudências são chamadas de “fontes de direito”. Leis, em sentido lato, são normas editadas pelo estado. Doutrinas são textos que fazem a leitura da Lei, preocupando-se em fornecer aos operadores do direito modos de sistematizar o conhecimento legal. Jurisprudências são decisões de juízes, normalmente decisões de tribunais superiores que dão novas interpretações à lei e à doutrina.

D1 falou da importância da técnica jurídica, mas informando que, mesmo que ela quisesse considerar melhor as narrativas de sua atendida, ela não seria considerada uma boa advogada:

D1: Olha, se eu tivesse feito o atendimento que você escreveu no texto, eu acho que iria fazer a mesma coisa. Porque eu até poderia colocar as coisas lá como a mãe ter sido obrigada a abortar, como o pai é ausente, que ele deve pagar bem mais porque ele é um pai ruim, mas que adianta? O juiz não vai considerar e ainda vou ficar parecendo uma advogada ruim, que não sabe escrever uma petição.

A desconsideração dos sentimentos também é justificada por percepções sobre o que a defensoria deve fazer. A técnica jurídica implica uma repartição social do trabalho, em que apenas a linguagem dos direitos, em seu sentido estrito, é importante. Tratar dos “insultos morais” como constitutivos dos conflitos não é uma atividade para um operador do direito. Isto seria tomar a posição de um psicólogo. Assim, D1 e D2 fizeram uso da frase “Eu não sou psicóloga” para justificar as desconsiderações de falas das mães.

D2: Não dá para ficar se afetando com todo caso que chega aqui. Todo dia cada um de nós atende quatro pessoas, cada qual com uma história mais triste. Tem vezes que eu não consigo deixar de me afetar porque o caso é muito cabeludo, mas cada vez mais eu fico mais insensível às coisas que aparecem aqui. Se eu me envolver, eu vou me sentir muito impotente. Quem se envolve muito pode ficar doente²⁸. Eu não sou psicóloga.

Além disto, as duas defensoras mostram que, mesmo que se aventurassem a conversar com os atendidos sobre os sentimentos e se mostrassem afetadas, isto não iria mudar a constituição da demanda, além de atrasar o trabalho da defensoria.

D2: “Se ficarmos muito tempo conversando com as pessoas sobre seus problemas, a gente não vai escrever nada de interessante, ficaremos apenas escutando. Mas, em compensação, a gente não iria atender a pessoa que tá lá fora esperando e só iria atrasar mais ainda os atendimentos”.

Por fim, é interessante observar uma relativa subestimação do poder que o sistema de justiça tem em modificar o comportamento de um pai e de fazer com que uma mãe fique mais satisfeita com a decisão da justiça.

D2: A mãe vem aqui, a gente faz a ação de alimentos, não dá um mês e o pai para de pagar. A gente entra com a execução de alimentos, ele fica com medo de ficar preso, paga. Mas logo depois deixa de pagar de novo. É óbvio que a mãe vai ficar chateada e não tem como a justiça passar a raiva dela. A justiça não vai educar homem nenhum, isso aí a gente faz por meio de educação.

Assim, para os defensores, mesmo que os atendentes considerassem melhor a dimensão moral do conflito, descrever a prestação de alimentos como uma troca de reciprocidade generalizada não mudaria, em princípio, o comportamento do pai, pois teria de refletir “uma atitude genuína daquele que reconhece” (L.R. CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002, p.7). Em outras palavras, as defensoras compreendem que o conflito, potencialmente, não tem a capacidade de construir relações de “reciprocidade generalizada” (SAHLINS,

²⁸ Em conversa posterior, D2 mostrou que a doença que ela teme, caso se mostre afetada, é a “síndrome de Burn Out”. Em pesquisa feita na internet, a síndrome foi definida como “(...) um estado de esgotamento físico e mental cuja causa está intimamente ligada à vida profissional”.

1972).

Deste modo, entendo que, pela incorporação feita pelas defensoras do conceito de “insulto moral”, a técnica jurídica possui um lugar para o sentimento que, apesar de percebê-lo, considera-o inútil para constituir o litígio. Como um saber, o direito tem a função de estabelecer uma ordem ao mundo que percebe: ao mundo, há uma exigência de ordem taxinômica. Assim, é possível aproximar a técnica jurídica de uma “ciência do concreto”, na medida em que há classificação sobre todos os fenômenos percebidos, de ordem prática ou não.

Pode-se objetar que tal ciência não deve absolutamente ser eficaz no plano prático. Mas, justamente, seu objeto primeiro não é de ordem prática. Ela antes corresponde a exigências intelectuais em vez de satisfazer às necessidades. (LEVI-STRAUSS, 2011 [1964], p. 25).

Em outros termos, o sentimento faz parte do saber jurídico, mas a sua desconsideração decorre de uma ordem prática, não devido a um desconhecimento desta dimensão nos conflitos.

6.1. O debate entre “direito e moral”

Distanciando-me um pouco do contexto etnográfico, é possível lançar uma hipótese: existe uma reflexão, encontrados nas doutrinas do direito, que pode ser fonte de constituição dessas práticas de desconsideração dos sentimentos. Há uma categoria, dentro das doutrinas jurídicas, própria para explicar essas demandas e vontades que não são consideradas pelas leis: a “moral”.

A oposição, de grande inspiração *kantiana*, entre “direito” e “moral” é um capítulo clássico dentro da filosofia do direito positivo brasileiro, na medida em que distingue axiologia de deontologia, ou seja, constitui normas e valores como coisas distintas. Como os sentimentos expressam valores em vez de deveres, a linguagem do direito informa que determinados sentidos do conflito são “morais”, mas não “jurídicos”.

Miguel Reale, autor do código civil brasileiro, também é autor do manual de direito que considero ser o mais famoso do Brasil. “Lições preliminares de direito” foi publicado originalmente em 1973 e, provavelmente, inspirou diretamente ou indiretamente milhares de juristas. Este autor reproduziu a ideia de que o direito e a moral têm características distintas: o direito é exterior, heterônomo, coercitivo (REALE, 1996). A moral é interior, autônoma, não-coercitiva.

Quando se fala de exterioridade, significa que o direito “se projeta para fora, relacionando-se com outros membros da sociedade” (idem, p.648). A moral seria, então, parte da consciência, interior ao indivíduo, quando a ação se desenrola apenas no plano interno. A heteronomia significa que o Direito se “contenta com a conformidade exterior à regra, sem envolver necessariamente a adesão da consciência” (idem, p.650). Já a moral exige uma atuação autônoma, em que o comportamento é uma atitude genuína.

E, por fim, há a ideia de que o direito é “coercitível”. A coercibilidade é a

possibilidade de o direito ser suscetível à execução de força física (idem, p.654). Isso não significa que o direito deva utilizar da força física para ser seguido, mas que é possível utilizá-la para que o comportamento protegido imposto pelo direito seja praticado. Enquanto isto, a moral, por ser autônoma, não possui exigibilidade de força física.

Esta oposição entre “direito” e “moral” reflete, de alguma maneira, a caracterização dos atendentes da defensoria sobre algumas demandas da mãe: querer um pai que seja “gentil”, “carinhoso” e que “visite os filhos” é uma demanda que impõe uma atitude que não pertence ao mundo jurídico. A generosidade pertence ao mundo da moral, porque são atitudes “interiores” e “autônomas”. Como ser gentil é do mundo da “moral” e o direito não a institui como comportamento “exterior”, não se pode coagir alguém a ser gentil.

Se a oposição entre direito e moral é fonte de significação nas atitudes dos atendentes da defensoria, é possível pensar que a ausência de descrição dos sentimentos nas petições de alimentos se deva a categorização dos sentimentos como do mundo da moral e não do mundo do direito.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os capítulos desta monografia foram construídos como parte de um itinerário de demandas acadêmicas, sendo primeiramente pensado como um projeto para a disciplina “Projeto de Monografia”, depois como atividade da disciplina “Métodos e técnicas de Antropologia Social”, como um artigo (FERNANDES, 2011) para discussão no II Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR) e como um ensaio para a seleção de mestrado em antropologia da Universidade de Brasília. Todas as etapas, porém, foram pensadas para constituir esta monografia final. Nesta miscelânea de atividades, as conclusões que aqui expresso foram próprias a cada atividade.

Minha atenção às leis como fontes para constituir/reforçar os sentidos de justiça dos atendentes da defensoria demonstra que estas são importantes para o universo de significados dos juristas. As leis constituem os modelos, que, por sua vez, fazem com que os atendentes realizem determinadas perguntas e traduzam as demandas de justiça das mães em determinados sentidos.

Algumas considerações de outros autores da antropologia do direito mostram que a prática jurídica é diferente do que os manuais (doutrinas) dizem que o direito faz. Como diz Baptista:

No direito (...) a única forma oficialmente difundida de compreender o sistema é lendo livros e manuais de pessoas “autorizadas” a escrever sobre determinados assuntos, independentemente de a realidade das práticas jurídicas nos mostrarem, todos os dias, que o que está nos manuais não existe nos tribunais” (BAPTISTA, 2008, p.133).

Entretanto, é importante perceber que o que está nos manuais existe, sob outra forma, nos tribunais. Eles são fontes de significação para os juristas em suas práticas, porém estas pessoas possuem outras fontes de significações que dão diferentes sentidos ao que é o direito. Com isto, acredito que é importante dar dignidade analítica ao saber jurídico, não no sentido de perceber que as normas estão sendo descumpridas, mas em potencializar seu lugar dentro do imaginário dos juristas e as diversas conformações que elas adquirem, dependendo das trajetórias e dos espaços contextuais em que elas estão inseridas.

Apresentar o campo de pesquisa serve para saber em que sentido as condições do atendimento (atores de classe alta e classe baixa, de fora e de dentro de São Sebastião, bacharéis ou não de direito, em um serviço público e gratuito) interferem nos comportamentos dos interlocutores. Um exercício comparativo com outras etnografias sobre espaços da advocacia permitiria potencializar a minha análise, no sentido de saber se os comportamentos de determinados atores específicos ou não aos meus interlocutores.

Também é interessante pensar por que o conceito antropológico “insulto moral” foi sendo constituído em campos etnográficos como audiências de juizados. Nos ritos processuais, a audiência, momento onde o processo findará, é um evento muito mais “chamativo” aos litigantes, porque as partes em conflito estão frente a frente. Além disto, o

juiz conduz o conflito para determinados sentidos e a decisão se materializa. Portanto é um momento mais dramático do que um atendimento da defensoria para as partes, em que há apenas duas pessoas conversando sobre as demandas de justiça.

Não tive grandes análises sobre as audiências de família diante do meu recorte metodológico, mas a etnografia de Perrone (2010) nas varas de alimentos mostra que este é um momento em que as mães melhor percebem a desconsideração dos insultos morais. Porém, se a percepção das mães sobre a desconsideração do insulto moral só será feita na audiência de alimentos, a petição inicial, primeiro ato processual da ação, é onde se inicia a não relevância a estas ofensas.

As práticas de “redução ao termo” nos juizados especiais, que é bastante análoga aos atendimentos da defensoria pública, em geral, não são tratadas como um momento importante para os litigantes. Como as mães não possuem grandes habilidades de leitura, tendo maiores dificuldades devido ao próprio linguajar jurídico, estas acabam por não ver como a sua demanda foi construída²⁹. Os advogados são os primeiros atores a desconsiderar o insulto moral, apesar de que, normalmente, a insatisfação com o sistema de justiça não seja atribuído a estes.

Em relação ao conceito de tradução, entendi que este reflete melhor a prática da defensoria pública do que ao conceito de “filtragem interpretativa” (L. R. Cardoso de Oliveira, 2010). Primeiramente porque a tradução mostra que as categorias leigas são transformadas em categorias jurídicas, enquanto a filtragem acabaria por dar uma ideia de que as categorias leigas se mantêm. Além disto, a tradução categoriza as dimensões sentimentais do conflito, só que, pela suposta ausência de relevância, elas ocupam o lugar do “não dito”. Até mesmo a descrição da demanda de justiça como um mero descumprimento de um dever jurídico informa alguns sentimentos. Mauss já havia atentado o valor sentimental das trocas tidas como balanceadas, mostrando que “as coisas possuem ainda um valor sentimental além de seu valor venal (...)” (2002, p.294).

Por fim, acredito que minha pesquisa reafirma, nas categorias jurídicas, a razão de desconsideração dos juristas de diversas questões importantes para a compreensão do conflito. Se Perrone (2009, 2010) justifica a ausência de discussão dos deveres de paternidade por haver uma cultura da “conciliação”, ou seja, pelos conciliadores impedirem a discussão de responsabilidades sobre os filhos e de outras demandas como o afeto decorrente da filiação para tornar a justiça mais célere, não acredito que a desconsideração decorra apenas de atitudes que “forçam conciliações”.

A “harmonia coercitiva” (NADER, 1994) realmente possui efeitos para diminuir a expressão de diversas demandas que são “insultos morais”. Porém, o saber jurídico faz com que as demandas de justiça expostas pelos leigos sejam construídas apenas por categorias deste saber. No caso das ações de alimentos, os atendentes da defensoria procuram

²⁹ Além disso, os atendentes deixam as mães falando sobre todas essas dimensões, enquanto ficam escrevendo suas petições, o que podem dar a ela a sensação de que estes estão relatando esses problemas.

atentar muito mais ao valor venal das prestações alimentares, relevando, para constituir a prestação, as “necessidades do alimentado” e as “possibilidades do alimentando”.

REFERÊNCIAS

1. Artigos, dissertações, capítulos e livros.

ADEODATO, João Maurício; OLIVEIRA, Luciano. **O Estado da Arte da Pesquisa Jurídica e Sócio-Jurídica no Brasil**. Série Pesquisas do CEJ, nº 4. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1996.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Honra, dignidade e Reciprocidade**. Série Antropologia nº 344. Brasília: UnB, 2004.

_____. **Direito Legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. **Existe violência sem agressão moral**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 23, nº 67. Junho de 2008.

_____. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos**. Revista de Antropologia, Vol. 53, nº2. São Paulo: julho-dezembro de 2010.

DUMONT, Louis. **Homo hierarchicus: o sistema de castas e suas implicações**. São Paulo: Edusp, 1992.

FERNANDES, Alexandre. **Escrevendo demandas – A ação de alimentos na defensoria pública de São Sebastião**. Trabalho proposto para apresentação no II ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia e Direito/USP). São Paulo, 2011.

FONSECA, Claudia Lee. **DNA e paternidade: a certeza que pariu a dúvida**. Revista de Estudos Feministas, v. 12, n. 2. Florianópolis: UFSC, 2004.

GEERTZ, Clifford. **O saber local - Fatos e leis em uma perspectiva comparativa**. IN: _____. O saber local – Ensaios em antropologia interpretativa. São Paulo: Vozes, 1997.

_____. **Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura**. In: _____. A interpretativa das culturas. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GLUCKMAN, Max. **Análise de uma situação social na Zululândia moderna**. In: Bela Feldman-Bianco (org.). Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos. São Paulo: Unesp, 2010.

GOÉS, Roderlei. **Entre Deuses: Notas Etnográficas do Olimpo**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia. Universidade de Brasília: Brasília, 2007.

KANT DE LIMA, Roberto, AMORIM, Maria Stella e MENDES, Regina. **A administração da violência cotidiana no Brasil. A experiência dos juizados especiais criminais**. IN: _____. Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil. Niterói: Intertexto, 2003.

KANT DE LIMA, Roberto. **Por uma antropologia do direito, no Brasil**. IN: _____. Ensaios

de antropologia e de direito – Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção de verdade jurídica em perspectiva comparada. *Lúmen Iuris*: São Paulo, 2008.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O Totemismo hoje**. IN: LÉVI STRAUSS. Coleção Os pensadores. 2ª Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985 [1962].

BAPTISTA, Bárbara. **A pesquisa empírica no Direito: obstáculos e contribuições**. In: Kant de Lima, Roberto; Eilbaum, Lucía; Pires, Lenin.. (Org.). *Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada*. 1 ed. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2010, v. II, p. 127-152.

_____. **O Pensamento Selvagem**. 12ª Ed. Campinas: Papyrus, 2011 [1962].

MACHADO, Glorini. **Direitos X Responsabilidades: Os paradoxos da isonomia conjugal**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia. Universidade de Brasília: Brasília, 1995.

MAUSS, Marcel; DURKHEIM, Emíle. **Algumas formas primitivas de classificação**. Mimeo: 1977 [1912].

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva – Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas**. IN: _____. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003[1925].

MONROY, Silvia Alvaréz. **Choque ideológico em um escritório modelo rural de Antioquia, Colômbia. Reconhecimento, identidade e superposição de valores**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia. Universidade de Brasília: Brasília, 2006.

NADER, Laura. **Harmonia Coercitiva: a economia política dos modelos jurídicos**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 29. 1994.

OLIVEIRA, Carlos Gomes de (2005). **Saber calar, saber conduzir a oração: a administração de conflitos num juizado especial criminal do DF**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia. Universidade de Brasília: Brasília, 2005.

PAIXÃO, Cristiano; LOURENCO FILHO, R. M. **A greve e sua conformação pelo TST: desvelando mentalidades**. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; FAVA, Marcos Neves. (Org.). *O mundo do trabalho - leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do direito do trabalho*. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2009.

PASCUAL, Alejandra Leonor. **Mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual: entre o discurso da lei e a realidade de violência contra as mulheres**. In: PINTO LEAL, M.L.; PINTO LEAL, M.F.; LIBÓRIO, R.M. (Org.). *Tráfico de Pessoas e Violência Sexual*. 1ª ed. Brasília: EdUnB, 2007.

PASTANA, Débora. **Cultura jurídica nacional: Símbolos e comportamentos autoritários permeados pelo discurso democrático**. *Antropolítica*, v. 27. Niterói: UFF, 2009.

PERRONE, Tatiana. **Considerações sobre audiências de conciliação em ações de alimento**. Trabalho proposto para apresentação no I ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia e Direito/USP). São Paulo: 2009.

_____. **Quais valores? Disputas morais e monetárias em ações de alimentos - uma etnografia em varas de família**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

REALE, Miguel. “Direito e Moral”. In. **Filosofia do Direito**. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

SAHLINS, Marshall. **On the sociology of primitive exchange**. IN: _____. Stone Age Economics. Chicago: Tavistock Publications, 1972.

_____. **Cultura e Razão prática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003[1976].

SCHUCH, Patrice. **Antropologia do Direito: trajetória e desafios contemporâneos**. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, nº 67. São Paulo: 2009.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada**. IN: SOUSA JUNIOR, José Geraldo. (org.). Introdução crítica ao direito. Série O Direito Achado na Rua, vol. 1. 4ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Um direito achado na rua: O direito de morar**. IN ____ (org.). Introdução crítica ao direito. Série O direito Achado na rua, vol. 1. 4ª ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

_____. **Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

2. Documentos

DEFENSORIA PÚBLICA. **Modelo de ação de alimentos**. São Sebastião-DF, Dezembro de 2010.

_____. **Petição de ação de alimentos de Priscila e Fernando**. São Sebastião-DF, 15 de junho de 2011.

_____. **Ação de alimentos – filha deficiente**. Junho de 2011

3. Legislação brasileira

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Brasília, DF: Senado Federal.

_____. Lei 10.406 (2002). Institui o **Código Civil**. Brasília, DF: Senado Federal.

_____. Lei 8.069 (1990). Institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal.

_____. Lei 5.869 (1973). Institui o **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Senado Federal.